



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 8

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 144 — Antecipar por duas horas diárias, durante 14 (quatorze) dias úteis, a partir de 11 de dezembro corrente, o expediente do Contabilista, nível 13, Alcides Gregório Rodrigues e durante 12 (doze) dias úteis, a partir de 13 do corrente, da Contabilista, nível 16, Rosa Noette Rios Lewin, da Escriturária, nível 8, Maria Lúcia Saraiva e da Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Hélia Teixeira Vieira, mediante as gratificações de Cr\$ 3.462,30 (três mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), Cr\$ 3.871,00 (três mil oitocentos e setenta e um cruzeiros), Cr\$ 2.064,50 (dois mil sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 1.935,00 (hum mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) respectivamente, na forma do item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antonio Moreira Coucetro, Vice-Presidente; Presidente em Exercício.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 29-12-51

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. nº 9.914-61.

Nº 982 — Designar de acordo com o art. 219, parágrafo único, do citado Estatuto, José Carlos Leal, Procurador de 2.ª Categoria, Adalberto de Menezes Naymayer, Oficial de Administração, nível 12-A e Alberto Gomes Santana Carneiro Documentarista, nível 17, para, sob a presidência

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades apontadas no mencionado proc. nº 9.914-61, no que concerne ao Núcleo Colonial "General Osório" e Glebas citadas no mesmo.
2. Tornar sem efeito a Portaria número 954, de 29 de dezembro de 1961. — Ivan Luz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA PARAÍBA

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 26 — Conceder, *ex officio* nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação especial de Nível Universitário de vinte e cinco (25%) ao Professor Joacil de

Brito Pereira, da Escola de Engenharia da Universidade da Paraíba.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria no *Diário Oficial*, retroagindo os efeitos da concessão a 18 de maio de 1961, a partir de quando está em vigor o ato de nomeação do Catedrático empossado.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pelo crédito especial de Cr\$ 112.760.000,00 (cento e doze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) de que trata o artigo 14º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou a Universidade da Paraíba. — Mário Moacyr Porto, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS N.º 99-61

CONSELHO ADMINISTRATIVO ATOS DA PRESIDENCIA DO

Despachos:
N.º 289 P. — 16.360-61 — Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos — Retificação de carreira — Tendo em vista o que consta do presente processo, e de acordo com a Deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, retifica na Portaria número 50.171, de 27 de março de 1961, a carreira do servidor interessado, nº 14.961, de Servente para Tesoureiro-Auxiliar, padrão M. — Data do despacho: 28 de abril de 1961.

Pagamentos autorizados:
N.º 285 P. 16.206-61 — Data do despacho: 4 de maio de 1961.

Interessado: Antônio José da Silva Barbosa — Importância: Cr\$ 3.163,20 (três mil cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos).
Assunto: Prestação de contas e recolhimento de saldo.

Exp. sem número — Data do despacho: 4 de maio de 1961.

Interessado: Adriano Pereira da Costa Moraes Filho.

Importância: Cr\$ 6.916,80 (seis mil novecentos e dezesseis cruzeiros oitenta centavos).

Assunto: Prestação de contas e reembolso.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 28 de abril de 1961

Horário especial concedido:

N.º 221 P. 12.260-61 — Rubens Rodrigues Marques — Escriturário, classe E, número 10.394, lotado na Administração Central — (Realengo).

Retificação:

A vista de incorreção do original, onde se lê no BDS-093-61, fls. 0.050, N.º 760 P. 44.851-60, DTS — Homologada, leia-se: "DTS não homologada".

Dia 29 de abril de 1961

Equiparação de Contratados a Extranumerários - Mensalistas, "Ex-vi" do art. 1.º da Lei nº 3.483-58:

Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB):

Irene Faria Denozor — Auxiliar de Enfermagem, nº 11.817, a contar de 19 de fevereiro de 1961. Leocricia Xavier — Roupeira, nº 12.157, a contar de 25 de novembro de 1960.

Maria Cherubina Costa — Copelra, nº 12.165, a contar de 22 de janeiro de 1961.

José da Silva — Faxineiro, número 7.972, a contar de 27 de janeiro de 1961.

Eduardo Pinto de Azevedo Ribeiro — Médico, nº 5.941, a contar de 28 de janeiro de 1961.

Therezinha de Jesus Barbosa de Carvalho — Auxiliar de Secretaria, nº 12.010, a contar de 22 de março de 1961.

Walter Dias — Bombeiro, nº 12.113, a contar de 22 de janeiro de 1960.

Anália de Freitas Coutinho — Roupeira, nº 11.167, a contar de 11 de novembro de 1960.

Clementina Gomes — Servente, número 11.436, a contar de 29 de janeiro de 1961.

Jacob de Almeida Sampaio — Faxineiro, nº 11.834, a contar de 3 de maio de 1961, e.

Candida de Jesus Estolano da Silveira — Auxiliar de Enfermagem, número 11.381, a contar de 21 de novembro de 1960.

Dia 3 de maio de 1961

Equiparação de Extranumerários-Mensalistas a funcionários efetivos, "Ex-vi" do art. 1.º da Lei nº 2.284 de 1954:

Hospital Getúlio Vargas (Pe):
José Amaro Gomes da Silva — Servente, ref. 17, nº 3.766, a contar de 7 de março de 1958.

Sebastião Inácio Pereira — Motorista, ref. 19, nº 10.510, a contar de 23 de março de 1958.

Neyde Glasner de Barros — Escrevente-Dactilógrafa, ref. 19, nº 9.560, a contar de 18 de junho de 1958.

Geraldo Feliciano de Albuquerque — Artífice, ref. 17, nº 6.569, a contar de 14 de março de 1958.

Irene Mariz de Araújo — Laboratorista, ref. 19, nº 7.051, a contar de 21 de março de 1958.

Moacyr Osvaldo Guimarães — Artífice, ref. 24, nº 2.352, a contar de 21 de março de 1958, e

Severina de Albuquerque Silva — Servente, ref. 16, nº 10.560, a contar de 7 de março de 1958.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILLO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Extetior:

Extetior:

Ano Cr\$ 1.300,00

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Hospital Presidente Vargas — (RGS):

Antônio Spolidoro — Médico, referência 27, n.º 4.906, a contar de 14 de agosto de 1956.

Maria Izolina Martins Neves — Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, número 8.355, a contar de 4 de janeiro de 1961.

Máthilde da Silva — Telefonista, ref. 17, n.º 9.221, a contar de 18 de dezembro de 1957.

Maria das Dores Mattos — Servente, ref. 17, n.º 8.796, a contar de 5 de julho de 1958, e

Lucília Neuhaus Barbisan — Auxiliar Administrativa, ref. 24, número 8.319, a contar de 16 de maio de 1958.

Pagamentos autorizados: N.º 161 P. 08.411-60 — Data do despacho: 4 de maio de 1961.

Interessada: Socibra — Sociedade Com. e Import. Bras. Ltda. Importância: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Assunto: Devolução de caução. N.º 303 G. 17.161-61 — Data do despacho: 3 de maio de 1961.

Interessado: Athenar Guimarães de Queiroz. Importância: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Assunto: Adiantamento para fins de viagem. N.º 134.044 — Data do despacho: 28 de abril de 1961.

Interessada: Importadora Ind. e Comércio Ambriex S. A. Importância: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Assunto: Devolução de caução.

BDS N.º 100-61

ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portarias de 5-5-61

N.º 50.916 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente do Departamento de Assistência Médica, exo-

nera José Cavalcanti Amcrim, número 4.493 do cargo, em comissão, de Superintendente Médico, do Instituto, na Zona Norte do país, com sede em Pernambuco.

N.º 50.918 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente do Departamento de Assistência Médica, exonera o Médico, ref. 27, Manoel Regis de Moura Júnior, n.º 8.604, do cargo, em comissão, de Diretor do Hospital Getúlio Vargas, em Pernambuco.

N.º 50.919 — Cumprindo deliberação prolatada na 58.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 13 de abril de 1961, designa os servidores Walter Francisco Saraiva Guerreiro Médico, n.º 416, Oscar Cardoso Rudge, Chefe da Clínica Traumatológica-Ortopédica, n.º 3.280, Eduardo Eugênio Vieira de Gomensoro, Médico, n.º 2.230, e Dario Bartholomé, número 1.487, para constituírem a Comissão que deverá estudar a prestação dos serviços de Acidentes do Trabalho, diretamente, pelo IAPETC, com exclusão total do ITC devendo entrar em entendimentos com o SAMDU para atendimento de emergência (Pronto Socorro).

Determinações de Serviço de 5-5-61

N.º 051 — Estende ao servidor Augusto Rezende as vantagens da RS 56-67, a contar de 1-4-61.

N.º 052 — Coloca à disposição da Comissão de Sindicância de que trata o PR-8.515-61, a servidora Maria de Lourdes Valadão Ludovicé.

N.º 053 — Determina que os servidores Athenar Guimarães Queiroz e Neide Souza Machado viajem ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço.

N.º 054 — Determina que o Diretor do Departamento de Administração-Geral Adriano Pereira da Costa Moraes Filho viaje ao Estado de Minas Gerais, em objeto de serviço.

Despachos

NM. — 969 — P. — 40.648-57 — Joaquim Mendes — Centagem de tempo de serviço — Em face do Parecer n.º 2.590, de 18-11-57, junto por cópia, e de acordo com a orientação firmada sobre o assunto pela Procuradoria-Geral, indefere o requerido pelo interessado. Ao Departamento de Administração-Geral, para dar ciência ao interessado e arquivar o processo. — Data do despacho: 17-4-61.

NM. — 509 — P. — 29.315-60 — Garage Oceânica Ltda. — Autorização para pagamento de fatura. — Autoriza, na forma da Deliberação número 001-61 do Conselho Administrativo, o pagamento a firma interessada, da fatura n.º 608, de 30-7-60, na importância de Cr\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos vinte cruzeiros), referente ao fornecimento de óleo, lubrificação, lavagens e estadias da viatura número 94.372, durante o mês de julho de 1960, observadas as formalidades legais. A Contadoria-Geral, para os devidos fins e em seguida a consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 25-4-61.

NM. — 509 — P. — 29.315-60 — Garage Oceânica Ltda. — Autorização para pagamento de fatura. — Autoriza, na forma da Deliberação número 001-61, do Conselho Administrativo, o pagamento a firma interessada, da fatura n.º 207, de 29-6-60, na importância de Cr\$ 3.080,00 (três mil oitenta cruzeiros), referente ao fornecimento de óleo, lubrificação, lavagens e estadias na viatura n.º 94.372, durante o mês de junho de 1960 observadas as formalidades legais. A Contadoria-Geral, para os devidos fins, e em seguida a consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 25-4-61.

NM. — 591 — P. — 34.408-60 — Severino Gomes da Silva — Solicita gratificação de função de "Encarregado" de Restaurante — Tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração-Geral, indefere o requerido pelo interessado. — Data do despacho: 25-4-61.

NM. — 099 — P. — 05.714-61 — Fernando Henriques de Oliveira — Prestação de contas e adiantamento — Aprova a prestação de contas e autoriza o novo adiantamento na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), devendo ser feito o reembolso do saldo anterior, condicionado à existência de verba e, observadas as formalidades legais, após o que, submeta-se o presente processo à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 5-5-61.

NM. — 213 — P. 12.006-61 — Fernando Henriques de Oliveira — Autorização de reembolso de despesas — Autoriza na forma da Deliberação n.º 001-61, do Conselho Administrativo, o reembolso ao servidor interessado, na importância de Cr\$ 4.529,00 (quatro mil quinhentos vinte nove cruzeiros), referente a despesas de combustível, óleo, gasolina, transporte, etc., dispendidas com sua viagem de Brasília a esta Cidade transportando a camioneta Rural n.º 2.954, de propriedade do Instituto, observadas as formalidades legais. A Contadoria-Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 19-4-61.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 5-5-61

Homologação de salário-família concedido pela DE em Pernambuco

NM. — 306 — P. — 17.418-61 — Abner de Barros Ferreira — Representante classista, referente ao menor Marcos Antônio, a contar de janeiro de 1961.

Retificações

Onde se lê no Boletim de Serviço n.º 098-61, fls. 0989: "Licenças concedidas — Gala"; leia-se: "Licenças concedidas — Nôjo".

A vista de incorreções do original, onde se lê no Boletim de Serviço número 095-61, fls. 0972: Homologações de DTS — DE no Rio Grande do Sul — NM. — 192 — P. 10.568-61, DTS-

901-61, Pedro Pereira Filho, e DE em São Paulo — NM. — 015 — P. 0844-1961, DTS-850-60, Hélio Alves Cruz"; leia-se: DTS não homologadas".

BDS n.º 101-61

ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portarias de 6-5-61

N.º 50.920 — Cumprindo deliberação prolatada na 62.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 25-4-61, e tendo em vista o que consta do processo NM.-252 P. 14.291-61, designa o Oficial Administrativo classe H, José Augusto Seabra de Mello, n.º 2.365, para exercer a função gratificada, FG-1, de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio, na Delegacia Estadual na Guanabara, dispensando-o, em conseqüência, na função gratificada de Inspetor.

N.º 50.922 — De acordo com a Deliberação n.º 1-61, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 742 P. 43.902-60, remove, a pedido, a Tesoureira-Auxiliar, padrão M, Maria Thereza Franco Ferreira de Mello, n.º 13.573, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro para a Delegacia Estadual na Guanabara, sem ônus para o Instituto.

N.º 50.923 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Acidentes do Trabalho, dispensa o Escriturário, classe E, Antônio Calárcia n.º 2.517, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.924 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Acidentes do Trabalho, designa o Escriturário classe E, Abdo Fares José, n.º 3.456, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.925 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Aplicação do Patrimônio, dispensa a Escriturária classe P, Maria do Carmo de Freitas Mello de Oliveira, n.º 2.304, da função gratificada de Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.926 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Aplicação do Patrimônio, designa o Escriturário classe F, Hélio Vieira Santos, n.º 3.399, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.927 — De acordo com a Deliberação n.º 1-61, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o Ofício n.º 233-SDC-O 372-61, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, cessam, a contar de 22 de março de 1961, os efeitos da Portaria n.º 48.878, de 5-5-60, que colocou o Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, Arthur

Oscar Figueiroa Nepomuceno da Silva, n.º 2.064, à disposição da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 50.928 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Acidentes do Trabalho, designa o Escriturário classe G, João Gomes Júnior, n.º 545, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Seguros da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.929 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Benefícios, dispensa a Escriturária classe G, Clorildes Silva Souza, n.º 2.300, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.930 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Benefícios, designa a Escriturária classe G, Marília Dulce Ferreira, n.º 2.530, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.931 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Benefícios, dispensa, a pedido, o Escriturário classe F, Gilberto Marques, n.º 3.014, da função gratificada de Chefe da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.932 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-5-61, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Benefícios, designa o Escriturário classe F, Iolindo de Melo, número 4.490, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.933 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Assistência Médica, dispensa, a pedido, o médico classe L, Oswaldo Gonçalves, n.º 838, da função gratificada de Chefe do 1.º Turno Médico da Divisão Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.934 — Cumprindo deliberação prolatada na 65.ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Assistência Médica, designa o Médico classe M, Bayard Gontijo, n.º 489, para exercer a função gratificada FG-6, de Chefe do 1.º Turno Médico da Divisão Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.935 — De acordo com a deliberação n.º 1-61, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, cessa os efeitos da Portaria n.º 47.860, de 11-10-60, que colocou o Médico classe M, Bayard Gontijo, n.º 489, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, a fim de servir no Hos-

pital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, Minas Gerais, em face de haver sido designado para Chefe do 1.º Turno Médico da Divisão Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.º 50.936 — De acordo com a Deliberação n.º 1-61, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o Ofício n.º DA-230-61, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constante do Processo número NM.259 P.-14.657-61, coloca o Procurador de 1ª Categoria, Max do Rêgo Monteiro, n.º 1.369, à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a contar de 7 de abril de 1961, em face de haver sido nomeado Representante do Governo no Conselho Superior da Previdência Social, conforme decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 1961.

N.º 50.937 — Cumprindo Deliberação Prolatada na 65.ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do expediente da Delegacia Estadual em Minas Gerais e do Departamento de Acidentes do Trabalho, dispensa a Escriturária, classe F, Maria de Lourdes Rocha Mascarenhas, n.º 3.877, da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Determinações de Serviço de 6 de maio de 1961:

N.º 43 — Tendo em vista o que consta do Processo NM.-294 P.16.748-61, altera, a pedido, o local de trabalho da auxiliar de Secretária Armanda Albalá C. Medeiros, n.º 2.860, da Agência em São Francisco do Sul para a Agência em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, sem ônus para o Instituto.

N.º 44 — Tendo em vista o que consta do Processo NM.-566 P.-32.906-59, determina que o Escrevente-Dactilógrafo, ref. 17, Roberto Drago Silva, n.º 10.265, proceda a inutilização, por meio de carimbo, dos talões modelo DA-2, em desuso, que se encontram guardados no Armazém n.º 17, do Cais da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Despachos:

NM.-969 P.-40.648-57 — Joaquim Mendes — Contagem de Tempo de Serviço — Em face do Parecer número 2.590, de 16 de novembro de 1957, junto por cópia e de acordo com a orientação firmada sobre o assunto pela Procuradoria Geral, indefere o requerido pelo interessado. Ao Departamento de Administração Geral, para dar ciência ao requerente e arquivar o processo — Data do despacho: 17 de abril de 1961.

NM.-640 P.-26.799-58 — Geraldo Joaquim Alves — Readmissão de contratado — Tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido pelo interessado. — Data do despacho: 14-4-61. 65ª Reunião, 2 de maio de 1961. Do C.A.

NM.-703 P. 41.812-60 — Clêro Freitas — Autorização para pagamento de diferença de vencimentos — Tendo em vista o deliberado na 65.ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de maio de 1961, e de acordo com a decisão proferida pelo MM. Doutor Juiz Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, conforme publicado no BDS n.º 156-60, autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros), ao servidor interessado, referente a diferenças de vencimentos entre os padrões J e M, condicionado à existência de verba e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 8-4-61.

Atos do Diretor do Departamento de Administração Geral

Despacho:

NM. 24 P. 1.231-61 — Delegacia em Minas Gerais — Quebra de caixa — Nos termos do item 1.14.1 da RS número 427 de 1 de fevereiro de 1961, homologa o ato do Delegado interessado, de 20 de dezembro de 1960, que concedeu quebra de caixa ao Escriturário, classe F, Helvécio de Oliveira Lima, designado para substituto do Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC- a contar de 23-11-59. — Data do despacho: 3-5-61.

Dia 5-5-61

Equiparação de Contratados a Extranumerários-Mensalistas "ex-vi do Artigo 1º da Lei n.º 3.493-58:

Laura Ribeiro de Melo — Dactilógrafa, n.º 12.144, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 28-1-61;

Constância de Souza — Copelra, número 11.446, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 30-1-61;

Erica Gabriel da Silva — Atendente, n.º 11.545, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 18-11-60;

Maria de Lourdes da Silva Moreira — Auxiliar de Enfermagem, número 12.235, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 9-11-60;

Sylvia Tereza Braga de Alencar — Auxiliar de Secretária, n.º 12.593, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 7 de novembro de 1960;

Wanda de Souza e Silva Amaral — Dactilógrafa, n.º 12.242, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 5 de maio de 1961;

Léa Macias de Castro Pedreira — Auxiliar de Secretária, n.º 12.148, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 29 de dezembro de 1960;

Adelaide Pereira Oliveira — Copelra n.º 11.294, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 30-1-61;

Deusdedit Costa de Oliveira — Auxiliar de Cozinha, n.º 11.438, lotado no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 23 de janeiro de 1961;

Carlos Jorge Esch — Mensageiro n.º 11.374, lotado no Educandário Helvécio Xavier Lopes, na Guanabara, a contar de 13-1-61.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 82.996-61,

N.º 182 — Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital a promover a venda de 47 (quarenta e sete) unidades residenciais de propriedade do IPASE, observadas as presentes Instruções.

I — Dos imóveis postos à venda e respectivos preços

Art. 1º São postos à venda 47 (quarenta e sete) apartamentos residenciais do edifício situado à rua Visconde de Caravelas n.º 58, no bairro de Botafogo, Estado da Guanabara, mediante os preços abaixo discriminados:

Apartamentos n.ºs 23, 24, 25 e 26 — Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) — 2 quartos.

Apartamentos n.ºs 27 e 28 — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos mil cruzeiros) — 3 quartos.

Parágrafo único — Reserva-se ao IPASE a faculdade de excluir da presente concorrência qualquer dos apartamentos relacionados neste artigo, desde que a isso venha a ser compelido por determinação judicial ou em virtude de decisão administrativa superior.

Art. 2º Tais preços, fixados nesta data, serão acrescidos de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir de hoje, e até que o imóvel seja entregue ao segurado adquirente.

Parágrafo 1º Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, venha a demorar mais de sessenta dias, por circunstâncias alheias a responsabilidade do IPASE, o preço correspondente será devidamente atualizado pelo Instituto, mediante nova avaliação.

Parágrafo 2º Ao preço do apartamento 827, deverão ser acrescidos também os valores de reformas nele executadas, e cujos cálculos estão sendo procedidos pela Divisão de Engenharia.

II — Da modalidade dos contratos, dos prazos e forma de pagamento

Art. 3º Os contratos serão realizados mediante promessa de venda dos apartamentos, no plano "A" das Instruções 29-48 e modificações posteriores, e nos prazos previstos na Lei 2.058, de 9-11-53.

Art. 4º As prestações mensais serão obrigatoriamente pagas, em sua totalidade, por consignação em folha de vencimentos do adquirente respectivo, a ser procedida e comprovada antes da assinatura do contrato de promessa de venda.

III — Das condições de inscrição

Art. 5º O prazo de inscrição para os concorrentes será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado da Guanabara. No interesse da divulgação do Edital, o IPASE dará notícia de sua publicação em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara.

Art. 6º As inscrições serão feitas, exclusivamente, em formulários próprios do IPASE, fornecidos pela Seção local de Administração de Bens do Instituto, situada no Edifício Sede, à rua Pedro Lessa nº 36. Dita Seção atenderá aos interessados fazendo entrega dos formulários e recebendo as inscrições respectivas, no horário de 9 às 11, em todos os dias úteis.

Art. 7º Somente poderão habilitar-se à compra dos apartamentos os segurados obrigatórios do IPASE que atendam a todos os requisitos abaixo discriminados:

a) que não sejam proprietários, condôminos ou promitentes compradores de prédio algum, residencial ou não, em qualquer Unidade da Federação;

b) que já gozem de estabilidade no Serviço Público;

c) que percebam remuneração no seu cargo efetivo, de forma que a prestação mensal de amortização e juros-correspondente ao preço do apartamento não exceda a 55% do valor daquela — compreende-se como remuneração o vencimento, salário ou provento sobre o qual incide o desconto obrigatório de 5% para o seguro social do IPASE;

d) que não hajam contratado anteriormente qualquer operação imobiliária com o IPASE, ainda que se trate de compromisso ou empréstimo já liquidado.

e) que não sejam locatários de imóvel do IPASE com opção de compra.

Art. 8º No caso do candidato ter sua remuneração fixada em decorrência de decisão judicial, deverá ele

provar que se trata de coisa julgada, isto é, de decisão da qual não caiba qualquer recurso.

Art. 9º Quando se tratar de candidato casado, se o cônjuge for também segurado obrigatório do IPASE, exercendo cargo efetivo e com os requisitos do art. 7º, a remuneração de ambos será somada e considerada, na concorrência.

Art. 10. Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial, em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização e juros ao limite previsto no art. 7º — alínea "d" e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, o candidato depositará no IPASE, contra-recebido, até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento do prazo de inscrição, uma quantia equivalente ao valor da amortização inicial, a ser feita, a qual não vencerá juros. Caso o segurado classificado na concorrência, ajuste a compra do apartamento, a quantia depositada será havida como pagamento inicial e não lhe será restituída, sob qualquer pretexto.

IV — Dos fatores da Concorrência

Art. 11. Na classificação dos candidatos serão considerados os fatores abaixo discriminados, a cada um dos quais correspondem pontos, da seguinte forma:

a) por ano de serviço público do candidato, considerado para aposentadoria e desde que devidamente averbado na Repartição do servidor, serão atribuídos 12 (doze) pontos, até o máximo de 420. Na contagem desse tempo de serviço, apurado até a data do encerramento das inscrições na concorrência, o período inferior a 6 meses será desprezado e contado um ano, por inteiro, no caso de período superior;

b) ao candidato casado civilmente — 360 pontos. Igual número de pontos será atribuído ao viúvo, desquitado e solteiro, que tenha vivido a suas expensas duas ou mais pessoas, sem economia própria, e desde que, na data do início do recebimento das inscrições tais pessoas constem de seus assentamentos individuais (art. 241 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952);

c) a cada um dos dependentes do candidato, assim considerados as pessoas sem economia própria e que constem de seus assentamentos individuais, na data da abertura das inscrições, serão atribuídos 60 pontos, admitindo-se, para a contagem de pontos até o máximo de 6 (seis) dependentes;

d) ao ex-participante da FEB e da FAB e ao antigo tripulante de navios ou embarcação da Marinha Mercante Nacional, amparados pela Lei nº 1.147, de 25-5-50, e ao ex-combatente da Marinha de Guerra, durante o último conflito mundial, que ao pessoal da FEB se equipara, para classificação na concorrência, serão atribuídos 360 (trezentos e sessenta) pontos;

e) ao que tenha prestado serviço de guerra, nas zonas delimitadas pelo Decreto nº 10.490-A, de 25-9-1942, 180 pontos;

f) ao portador de medalhas, por força da Lei nº 497, de 28-11-1943 — 100 pontos;

g) ao candidato que tenha servido como jurado, no Tribunal do Juri (art. 437 do Código de Processo Penal) serão atribuídos 50 pontos;

h) ao candidato que, notificado judicialmente, esteja aguardando a propositura da ação de despejo, para desocupação de imóvel de que é locatário, serão atribuídos 200 pontos, quando se tratar de candidato compreendido na alínea "b" acima, e 100 pontos aos demais;

i) ao candidato que seja réu em ação de despejo por motivo diverso da falta de pagamento de aluguéis ou infração contratual, serão atri-

buidos 300 pontos, quando compreendido na alínea b acima, e 150 pontos aos demais;

j) ao candidato que tenha sido judicialmente despejado, há menos de um ano, e que ainda não seja locatário de unidade residencial para si e sua família, serão atribuídos 400 pontos, se compreendido na alínea b acima, e 200 pontos aos demais.

§ 1º Equipara-se ao réu em ação de despejo, para efeitos da alínea i deste artigo, o que esteja residindo em prédio desapropriado e o que, transferido *ex officio* para este Estado, há menos de 6 meses, antes da abertura da concorrência, ainda não seja locatário de imóvel para suas residências.

§ 2º Equipara-se ao despejado, para os efeitos da alínea j deste artigo, o candidato que tenha sido obrigado a desocupar o prédio em que residia, em consequência de sinistro que o tenha tornado inabitável.

§ 3º Equipara-se ao notificado judicialmente, ao réu em ação de despejo ou ao despejado, respectivamente, nas condições das alíneas h, i e j deste artigo, o candidato que esteja sofrendo as mesmas consequências de tais medidas judiciais, e desde que tal situação já exista ao ser feita a notificação ou ao ser proposta a ação de despejo, e conste expressamente da certidão passada pelo oficial de Justiça, ao fazer a citação do respectivo locatário. Igual equiparação terá o que residia ou que residia em prédio da União, quando esta o tenha pedido ou feito desocupá-lo para atender à necessidade de serviço.

§ 4º Os pontos relativos às condições mencionadas nas alíneas g, h, i e j deste artigo, somente serão considerados quando feita a prova de que o fato a esse respeito ocorreu antes de aberta a presente concorrência.

V — Da Classificação

Art. 12. A classificação final dos inscritos resultará da soma dos pontos obtidos.

Art. 13. Em caso de empate na contagem de pontos, far-se-á o desempate, na ordem preferencial seguinte:

a) em favor do réu em ação de despejo (art. 11, alínea i);

b) em favor do que tenha maior tempo de serviço, apurado dia a dia;

c) em favor do que tenha maior encargo de família.

Art. 14. Feita a apuração dos pontos dos candidatos inscritos, com base apenas nas declarações feitas, serão os 47 (quarenta e sete) primeiros classificados convidados a apresentar a documentação comprobatória de suas declarações.

Art. 15. A classificação será feita pela CLA que poderá propor a eliminação de qualquer candidato autor de declaração falsa ou de má-fé comprovada, mesmo que tal declaração não venha a influir na classificação do candidato.

Art. 16. Aprovada a concorrência pelo Sr. Chefe da DCA, será a mesma publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara com a observação de que a classificação definitiva dependerá da comprovação das declarações feitas e de que dessa classificação provisória cabe recurso para o Diretor do DC, no prazo de 10 dias consecutivos. Não havendo recurso, ou decididos os que forem opostos, o Sr. Chefe da DCA submeterá a classificação à homologação do Sr. Diretor do DC.

Art. 17. Homologada a classificação de que trata o artigo anterior os 47 candidatos com maior número de pontos terão o prazo de 8 (oito) dias para comprovar, mediante documento hábil, suas declarações iniciais na inscrição.

§ 1º Ficará excluído da concorrência, de plano, o candidato classifica-

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do que não comprovar suas declarações no prazo estabelecido, promovendo-se, em tal hipótese, a convocação do candidato imediatamente classificado, em ordem decrescente.

§ 2º Qualquer declaração não comprovada, se não der margem à eliminação do candidato, determinará a diminuição dos pontos atribuídos na classificação provisória e consequente modificação de sua posição naquela classificação.

§ 3º Poderá o IPASE, em caso de dúvida exigir quaisquer outras provas, além das usualmente apresentadas.

Art. 17. Para efeitos do art. 7º — alínea d, a remuneração do candidato a ser considerada será a permanente a do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

VI — Disposições Gerais

Art. 18. A nenhum dos candidatos será permitido transferir o seu direito, mesmo que o pretenda fazer o outro concorrente.

Art. 19. A escolha dos apartamentos será feita pelos candidatos em ordem crescente da respectiva classificação, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Art. 20. Ficará excluído da concorrência o candidato que não comparecer à escolha, no dia e hora estabelecidos.

Art. 21. Escolhido o apartamento o candidato ficará automaticamente desclassificado em qualquer outra concorrência em que esteja inscrito para adquirir imóvel do IPASE.

§ 1º Sob pena de exclusão da concorrência, o candidato classificado, ao escolher o apartamento deverá apresentar:

- I — Certidão Negativa da Renda Imobiliária do Estado da Guanabara;
- II — prova de que sua folha de vencimentos comportará a consignação de toda a prestação mensal a que ficará obrigado.

Art. 22. Feita a escolhida do apartamento, o candidato deverá comparecer à Seção Local de Administração de Bens, à Rua Pedro Lessa nº 36, 2º andar, para providenciar sua proposta de compra e venda, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de exclusão da concorrência.

Art. 23. Ao Candidato que, dentro da ordem de sua classificação, já tenha indicado o apartamento de sua escolha, não será permitido permutá-lo, por outro, mesmo que se trate de apartamento ainda vago.

Art. 24. Qualquer fraude que venha a ser apurada mesmo depois de firmado o competente contrato de promessa de venda, dará lugar a rescisão do contrato.

Art. 25º Compete ao IPASE elaborar e fixar as normas de escritura de convenção do condomínio do edifício bem como as da escritura de promessa de venda dos apartamentos, observadas as Instruções em vigor, e as peculiaridades do imóvel.

Art. 26. Ultimado o processamento da proposta imobiliária do candidato classificado, será ele convidado a providenciar, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de exclusão da concorrência:

- a) averbação, em sua folha de vencimentos, dentro da capacidade da remuneração de seu cargo efetivo, de toda a prestação mensal a que estiver obrigado;
- b) a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, que será precedida da comprovação da averbação exigida na alínea anterior.
- Art. 27. Correrão por conta do adquirente as despesas do contrato.

Art. 28. Se o candidato classificado for locatário de imóvel residencial do IPASE, a escritura de promessa de venda do apartamento por ele escolhido só será assinada se, no ato, o candidato fizer entrega das chaves do imóvel locado, com a prova de que está em dia com suas obrigações de locatário e declaração expressa de que se extinguiu a locação até então existente.

Parágrafo único. A recusa do candidato à entrega das chaves do imóvel locado, nos termos do disposto neste artigo, importará em sua imediata exclusão de concorrência.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DC. — Milton Bolívar de Araujo — Presidente.

INSTRUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 13 de dezembro de 1940, e, tendo em vista o que consta do processo nº 82.096-61, resolve:

Nº 205 — Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital a promover a venda das unidades residenciais de propriedade do IPASE, discriminadas no Art. 1º desta Instrução, observadas as normas seguintes:

Art. 1º São postos à venda, no estado em que se encontram, os apartamentos cujas situações e preços estão abaixo indicados:

CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBITSCHKE

Rua Cândido Benício, 2.935 — Jacarepaguá						
Quadra	Bloco	Entrada	Aptº		Preço	
					CR\$	
1	E	1	102	—	687.800,00	
1	E	2	304	—	767.600,00	
1	E	2	402	—	638.400,00	
1	E	3	201	—	767.600,00	
1	E	3	204	—	767.600,00	
2	F	2	201	—	828.400,00	
2	F	5	102	—	874.000,00	
2	G	2	101	—	874.000,00	
2	H	2	301	—	779.000,00	
2	H	3	101	—	874.000,00	
2	H	4	102	—	874.000,00	
2	H	5	102	—	874.000,00	
2	I	1	402	—	729.600,00	
2	I	1	202	—	828.400,00	
2	I	2	202	—	828.400,00	
2	I	3	101	—	874.000,00	
2	I	4	201	—	828.400,00	
2	I	5	301	—	779.000,00	
2	J	3	202	—	828.400,00	
2	J	5	201	—	828.400,00	
2	K	2	201	—	828.400,00	
2	K	2	301	—	779.000,00	
2	K	3	401	—	729.600,00	
2	K	4	101	—	874.000,00	
2	K	4	401	—	729.600,00	
2	L	1	202	—	828.400,00	
2	L	3	102	—	874.000,00	
2	M	4	101	—	874.000,00	
2	M	5	201	—	828.400,00	

CONJUNTO RESIDENCIAL DR. JOÃO GOULART

Avenida Suburbana, 312 — Benfica						
Bloco	Entrada	Aptº		Preço		
				CR\$		
4	3	408	—	1.145.600,00		

Parágrafo único — O IPASE se reserva a faculdade de incluir na concorrência de que tratam essas Instruções, outros apartamentos dos Conjuntos Residenciais Juscelino Kubitschke de Oliveira e João Goulart, atualmente ocupados e não prometidos à venda, que vierem a vagar até 31-12-1962, mediante preços que serão oportunamente fixados.

Art. 2º Tais preços, fixados nesta data, serão acrescidos de juros à taxa de 10% (dez por cento) no ano, a partir de hoje, e até que o imóvel seja entregue ao segurado adquirente.

§ 1º Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, venha a demorar mais de sessenta dias, por circunstâncias alheias a responsabilidade do IPASE, o preço correspondente será devidamente atualizado pelo Instituto, mediante nova avaliação.

II — Da modalidade dos contratos, dos prazos e forma de pagamento

Art. 3º Os contratos serão realizados mediante promessa de venda dos apartamentos, no plano "A" das Instruções 29-48 e modificações posteriores, e nos prazos previstos na Lei 2.068, de 9-11-53.

Art. 4º As prestações mensais serão obrigatoriamente pagas, em sua totalidade, por consignação em folha de vencimentos do adquirente respectivo, a ser procedida e comprovada antes da assinatura do contrato de promessa de venda.

III — Das condições de inscrição

Art. 5º O prazo de inscrição para os concorrentes será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado da Guanabara. No interesse da divulgação do Edital, o IPASE dará notícia de sua publicação em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara.

Art. 6º As inscrições serão feitas, exclusivamente, em formulários próprios do IPASE, fornecidos pela Seção Local de Administração de Bens do Instituto, situada no Edifício Sede, à Rua Pedro Lessa nº 36. Dita Seção atenderá aos interessados fazendo entrega dos formulários e recebendo as inscrições respectivas, no horário de 9 às 11, em todos os dias úteis.

Art. 7º Somente poderão habilitar-se à compra dos apartamentos os segurados obrigatórios do IPASE que atendam a todos os requisitos abaixo discriminados:

- a) que não sejam proprietários, condôminos ou promitentes compradores de prédio algum, residencial ou não, em qualquer Unidade da Federação;
- b) que já gozem de estabilidade no Serviço Público;
- c) que percebam remuneração no seu cargo efetivo, de forma que a prestação mensal de amortização e juros correspondente ao preço do apartamento não exceda a 55% do

valor daquela — compreende-se como remuneração o vencimento, salário ou provento sobre o qual incida o desconto obrigatório de 5% para o seguro social do IPASE;

d) que não hajam contratado anteriormente qualquer operação imobiliária com o IPASE, ainda que se trate de compromissos ou empréstimo já liquidado;

e) que não sejam locatários de imóvel do IPASE com opção de compra.

Art. 8º No caso do candidato ter sua remuneração fixada em decorrência de decisão judicial, deverá ele provar que se trata de coisa julgada, isto é, de decisão da qual não caiba qualquer recurso.

Art. 9º Quando se tratar de candidato casado, se o cônjuge for também segurado obrigatório do IPASE, exercendo cargo efetivo e com os requisitos o art. 7º, a remuneração e ambos serão somada e considerada, na concorrência.

Art. 10. Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial, em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização e juros ao limite previsto no art. 7º — alínea "d" — e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, o candidato depositará ao IPASE, contra-recibo, até 10 (dez) dias consecutivos após o encerramento do prazo de inscrição, uma quantia equivalente ao valor da amortização inicial, a ser feita, a qual não vencerá juros. Caso o segurado classificado na concorrência, ajuste a compra do apartamento, a quantia depositada será havida como pagamento inicial e não lhe será restituída, sob qualquer pretexto.

IV — Dos fatores da concorrência

Art. 11. Na classificação dos candidatos serão considerados os fatores abaixo discriminados, a cada um dos quais correspondem pontos, da seguinte forma:

a) por ano de serviço público do candidato, considerado para aposentadoria e desde que devidamente averbado na Repartição do servidor, serão atribuídos 12 (doze) pontos, até o máximo de 420. Na contagem desse tempo de serviço, apurado até a data do encerramento das inscrições na concorrência, o período inferior a 6 meses será desprezado e contado um ano, por inteiro, no caso de período superior;

b) ao candidato casado civilmente — 360 pontos. Igual número de pontos será atribuído ao viúvo, desquitado e solteiro, que tenha vivendo à suas expensas duas ou mais pessoas, sem economia própria, e desde que, na data do início do recebimento das inscrições tais pessoas constem de seus assentamentos individuais (art. 241 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952);

c) a cada um dos dependentes do candidato, assim considerados as pessoas sem economia própria e que constem de seus assentamentos individuais, na data da abertura das inscrições, serão atribuídos 60 pontos, admitindo-se, para a contagem de pontos, até o máximo de 6 (seis) dependentes;

d) ao ex-participante da FEB e da FAB e ao antigo tripulante de navio ou embarcação da Marinha Mercante Nacional, amparados pela Lei nº 1.147, de 25-8-50, e ao ex-combatente da Marinha de Guerra, durante o último conflito mundial, que ao pessoal da FEB se equipara, para classificação na concorrência, serão atribuídos 360 (trezentos e sessenta pontos);

e) ao que tenha prestado serviço de guerra, nas zonas delimitadas pelo Decreto nº 10.490-A, de 25-9-43, 180 pontos;

f) ao portador de medalha, por força de Lei nº 497, de 28-11-48 — 100 pontos;

g) ao candidato que tenha servido como jurado no Tribunal do Júri (art. 437 do Código de Processo Penal) serão atribuídos 50 pontos;

h) ao candidato que, notificado judicialmente, esteja aguardando a propositura da ação de despejo, para desocupação de imóvel de que é locatário, serão atribuídos 200 pontos, quando se tratar de candidato compreendido na alínea "b" acima, e 100 pontos aos demais;

i) ao candidato que seja réu em ação de despejo por motivo diverso da falta de pagamento de aluguéis ou infração contratual, serão atribuídos 300 pontos, quando compreendido na alínea "b" acima, e 150 pontos aos demais;

j) ao candidato que tenha sido judicialmente despejado, há menos de um ano, e que ainda não seja locatário de unidade residencial para si e sua família, serão atribuídos 400 pontos, se compreendido na alínea "b" acima, e 200 pontos aos demais.

Parágrafo 1º — Equipara-se ao réu em ação de despejo, para efeitos da alínea "i", deste artigo, o que esteja residindo em prédio desapropriado e o que, transferido *ex-officio* para este Estado, há menos de 6 meses, antes da abertura da concorrência, ainda não seja locatário de imóvel para sua residência.

Parágrafo 2º — Equipara-se ao despejado, para os efeitos da alínea "j" deste artigo, o candidato que tenha sido obrigado a desocupar o prédio em que residia, em consequência de sinistro que o tenha tornado inabitável.

Parágrafo 3º — Equipara-se ao notificado judicialmente, ao réu em ação de despejo ou ao despejado, respectivamente, nas condições das alíneas h, i e j deste artigo, o candidato que esteja sofrendo as mesmas consequências de tais medidas judiciais, e desde que tal situação já exista ao ser feita a notificação ou ao ser proposta a ação de despejo, e conste expressamente da certidão passada pelo oficial de Justiça, ao fazer a citação do respectivo locatário. Igual equiparação terá o que residia ou que resida em prédio da União, quando esta o tenha pedido ou feito desocupá-lo para atender à necessidade de serviço.

Parágrafo 4º — Os pontos relativos às condições mencionadas nas alíneas g, h, i e j deste artigo, somente serão considerados quando feita a prova de que os fatos a esse respeito ocorreram antes de aberta a presente concorrência.

V — Da classificação

Art. 12º A classificação final dos inscritos resultará da soma dos pontos obtidos.

Art. 13º Em caso de empate na contagem de pontos, far-se-á o desempate, na ordem preferencial seguinte:

a) em favor do réu em ação de despejo (art. 11, alínea "i");

b) em favor do que tenha maior tempo de serviço, apurado dia a dia;

c) em favor do que tenha maior encargo de família.

Art. 14º Feita a apuração dos pontos dos candidatos inscritos, com base apenas nas declarações feitas, serão os 30 (trinta) primeiros classificados convidados a apresentar a documentação comprobatória de suas declarações.

Art. 15º A classificação será feita pela *Cia* que poderá propor a eliminação de qualquer candidato autor de declaração falsa ou de má fé comprovada, mesmo que tal declaração não venha a influir na classificação do candidato.

Art. 16º Aprovada a concorrência pelo Sr. Chefe da DCA, será a mesma publicada no *Diário Oficial* do Esta-

do da Guanabara com a observação de que a classificação definitiva dependerá da comprovação das declarações feitas e de que dessa classificação provisória cabe recurso, para o Diretor do DC, no prazo de 15 dias consecutivos. Não havendo recurso, ou decididos os que forem opostos, o Sr. Chefe do DCA submeterá a classificação à homologação do Sr. Diretor do DC.

Art. 17º Homologada a classificação de que trata o artigo anterior, os 30 candidatos com maior número de pontos terão o prazo de 8 (oito) dias para comprovar, mediante documento hábil, suas declarações iniciais na inscrição.

Parágrafo 1º — Ficarão excluído da concorrência, de plano, o candidato classificado que não comprovar suas declarações no prazo estabelecido, promovendo-se, em tal hipótese, a convocação do candidato imediatamente classificado, em ordem decrescente.

Parágrafo 2º — Qualquer declaração não comprovada, se não der margem à eliminação do candidato, determinará a diminuição dos pontos atribuídos na classificação provisória e consequente modificação de sua posição naquela classificação.

Parágrafo 3º Poderá o IPASE, em caso de dúvida exigir quaisquer outras provas, além das usualmente apresentadas.

Art. 17º Para os efeitos do art. 7º — alínea "d", a remuneração do candidato a ser considerada será o permanente a do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

VI — Disposições gerais

Art. 18º A nenhum dos candidatos será permitido transferir o seu direito, mesmo que o pretenda fazer a outro concorrente.

Art. 19º A escolha dos apartamentos será feita pelos candidatos em or-

dem crescentes da respectiva classificação, mediante Edital publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

Art. 20º Ficarão excluído da concorrência o candidato que não comparecer à escolha, no dia e hora estabelecido.

Art. 21º Escolhido o apartamento o candidato ficará automaticamente desclassificado em qualquer outra concorrência em que esteja inscrito para adquirir imóvel do IPASE.

Parágrafo 1º — Sob pena de exclusão da concorrência, o candidato classificado, ao escolher o apartamento deverá apresentar:

I Certidão Negativa da Renda Imobiliária do Estado da Guanabara;

II prova de que sua folha de vencimentos comportará a consignação de toda a prestação mensal a que ficará obrigado.

Art. 22º Feita a escolha do apartamento, o candidato deverá comparecer à *Seção local de Administração de Bens*, à Rua Pedro Lessa nº 36, 2º andar, para providenciar sua proposta de compra e venda, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de exclusão da concorrência.

Art. 23º Ao Candidato que, dentro da ordem de sua classificação, já tenha indicado o apartamento de sua escolha, não será permitido permutá-lo, por outro, mesmo que se trate de apartamento ainda vago.

Art. 24º Qualquer fraude que venha a ser apurada mesmo depois de firmado o competente contrato de promessa de venda, dará lugar a rescisão do contrato.

Art. 25º Compete ao IPASE elaborar e fixar as normas de escritura de convenção do condomínio do edifício bem como as da escritura de promessa de venda dos apartamentos, observadas as Instruções em vigor e as peculiaridades do imóvel.

Art. 26c Últimado o processamento da proposta imobiliária do candidato classificado, será ele convidado a providenciar, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de exclusão da concorrência:

a) averbação, em sua folha de vencimentos, dentro da capacidade da remuneração de seu cargo efetivo, de toda a prestação mensal a que estiver obrigado;

b) a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, que será precedida da comprovação da averbação exigida na alínea anterior.

Art. 27º Correrão por conta do adquirente as despesas do contrato.

Art. 28º Se o candidato classificado for locatário de imóvel residencial do IPASE, a escritura de promessa de venda do apartamento por ele escolhido só será assinada se, no ato, o candidato fizer entrega das chaves do imóvel locado, com a prova de que está em dia com suas obrigações de locatário e declaração expressa de que se extinguiu a locação até então existente.

Parágrafo único — A recusa do candidato à entrega das chaves do imóvel locado, nos termos do disposto neste artigo, importará em sua imediata exclusão da concorrência.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DC. — *Milton Bolívar de Araujo* — Presidente.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1961

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para efeito do disposto nos artigos 68 e 71 do D.L. nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP. 15.538 — Armando de Campos Pereira. — De acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D. Zilda Crimilde de Campos Pereira, à segunda meação do pecúlio facultativo.

HBF. 24.352 — Augusto Silva. — De acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D. Abrilina Bernardo da Silveira aos benefícios de família.

Estado de São Paulo

HBP. 7.314 — Oscar Ferreira de Araujo. — De acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa as habilitações dos filhos Eunice (1/14), Francisco (1/14) e José (1/14), assim como o direito dos filhos Sônia, Erício e Edna à quota complementar de 1/63.

Dias 20 a 21 de novembro de 1961

Estado da Guanabara

HBF. 8.074 — Alcides Scheiner. — Indeferido o requerido por Isabel Simão Scheiner, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 26.991 — Rane Valente de Mello. — Indeferido o requerido a folhas 3 pela viúva desquitada Ilda Prado Melo, tendo em vista o item 1º, "letra a" do art. 5º, da Lei número 3.373, de 12-3-58.

HBP. 16.275 — Garcilase Velloso Freire. — Autorizo o pagamento em caráter especial.

HBF. 3.102 — Abílio Tavares da Silva. — Indeferido de acordo com o parecer da DPS.

HBF. 4.922 — Italo Piloto. — Indeferido de acordo com os pareceres.

HBF. 25.456 — Manoel Marques. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

HBF. 19.210 — Joaquim Teixeira de Abreu. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Lei Orgânica da Previdência Social

E

Regulamento Geral da Previdência Social

— Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

— Decreto n.º 50.468 — de 15-4-1961 (parcelamento de débito) em suplemento.

DIVULGAÇÃO N.º 838

Preço Cr\$ 80,00

Preço do Suplemento Cr\$ 12,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

HBF. 19.312 — Flávio de Alcântara Reis. — Indeferido de acordo com a informação da DPS.

HBF. 24.414 — Estevam José da Mota. — Indeferido de acordo com a informação da DPS.

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do DP., cujas decisões são publicadas para efeito do disposto nos artigos 68 e 71 do D.L. número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Dias 22 e 29 de novembro de 1961

Estado da Guanabara

HBF. 24.213 — Dolores Ovelheiro César. — Homologo de acordo com a informação da DPS.

HBF. 27.390 — Osvaldo de Souza Aifac. — Homologo, de acordo com o parecer da DPS.

HBF. 15.903 — Radegast Menezes Azevedo. — Homologo de acordo com a informação da DPS.

Estado de São Paulo

HBF. 12.768 — José Bezerra de Lima. — Homologo de acordo com o parecer da DPS.

Estado da Guanabara

HBF. 26.323 — João de Moraes. — Homologo, de acordo com a informação da DPS.

HBF. 26.612 — José Justino do Nascimento. — Homologo, de acordo com a informação da DPS.

Estado da Bahia

HBF. 28.152 — Alberto Rodrigues da Cunha. — Homologo, de acordo com o parecer da DPS.

Despacho do Sr. Chefe da Divisão de Seguro Social

Expediente de 1 de agosto de 1961

Pará

HBF nº 4.048 — Ex-Segurado Francisco Benjamin Pirancy de Aragão. — Aprovo a DBF-30.904-61.

Ceará

HBF nº 11.500 — Ex-segurado Hildeberto Valente Ramos. — Aprovo a DBF-30.957-61.

Maranhão

HBF nº 13.335 — Ex-segurado José Pires de Carvalho. — Aprovo a DBF-30.905-61.

Paraíba

HBF nº 10.437 — Ex-segurado Elias Soares Reis. — Aprovo a DBF-30.911-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 15.363 — Ex-segurado Higinio Antônio Fernandes. — Aprovo a DBF-30.956-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 1.497 — Ex-segurado Gonçalo Aurelio da Cruz. — Aprovo a DBF-35.970-61.

HBF nº 5.423 — Ex-segurado João Baptista de Carvalho. — Aprovo a DBF-30.954-61.

HBF nº 15.177 — Ex-segurado Eduardo Francisco Ribeiro. — Aprovo a DBF-30.939-61.

HBF nº 5.438 — Ex-segurado Arnóbio de Barros Monteiro. — Aprovo a DBF-30.955-61.

São Paulo

HBF nº 7.978 — Ex-segurado Januário Antônio de Souza. — Aprovo a DBF-30.917-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 25.595 — Ex-segurado Celio de Mattos Moura. — Autorizo o pagamento.

Rio Grande do Sul

HBF nº 19.711 — Ex-segurado Eduardo Ribeiro de Queiroz. — Homologo

a decisão local e aprovo a DBF-30.949 e 30.950-61.

Expediente de 2 de agosto de 1961

Piauí

HBF nº 10.022 — Ex-segurado Custovam Gomes de Melo. — Aprovo a DBF-30.903-61.

Ceará

HBF nº 9.072 — Ex-segurada Maria Barbosa Costa. — Aprovo a DBF-30.964-61.

Rio Grande do Norte

HBF nº 26.049 — Ex-segurado Cícero Bezerra da Costa. — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 7.069 — Ex-segurado José Felix de Lima. — Aprovo a DBF-30.914-61.

Bahia

HBF nº 13.098 — Ex-segurado Emiliano José Cardoso. — Aprovo a DBF-30.966-61.

Estado do Espírito Santo

HBF nº 10.160 — Ex-segurado Cypriano Vieira da Silva. — Aprovo a DBF-30.948-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 14.787 — Ex-segurado Erico Luiz Ennes. — Aprovo a DBF-30.988-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 19.134 — Ex-segurado João dos Santos Guimarães. — Aprovo a DBF-30.938-61.

Processo nº 52.265 — Ex-segurado Pedro Martins Batista. — Autorizo o pagamento de pensão.

HBF nº 10.653 — Ex-segurada José Eduardo dos Santos. — Aprovo a DBF-30.973-61.

HBF nº 2.982 — Ex-segurado Julio Alves da Fonseca. — Aprovo a DBF-30.979-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 25.680 — Ex-segurado Pedro Advincola de Moura. — Homologo a decisão local.

HBF nº 20.988 — Ex-segurado César de Carvalho. — Aprovo a DBF-30.947-61.

HBF nº 17.567 — Ex-segurado Emygdio Avelino da Silva. — Aprovo a DBF-30.974-61.

HBF nº 3.525 — Ex-segurado Erotides Pereira de Siqueira. — Aprovo a DBF-30.998-61.

HBF nº 1.236 — Ex-segurado Manoel Rosa Real. — Aprovo a DBF-30.976-61.

HBF nº 9.027 — Ex-segurado Adelfino Clerc da Silva. — Aprovo a DBF-30.978-61.

São Paulo

HBF nº 12.155 — Ex-segurado José Caetano da Silva. — Aprovo a DBF-30.830-61.

Paraná

HBF nº 7.985 — Ex-segurado Leonardo Ribas Bandeira. — Aprovo a DBF-30.937-61.

Santa Catarina

HBF nº 13.294 — Ex-segurado Manoel Cardoso. — Aprovo a DBF-30.859-61.

Rio Grande do Sul

HBF nº 25.760 — Ex-segurado Ary Araujo. — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 17.098 — Ex-segurado Antônio Azebio Souza. — Homologo a decisão local.

HBF nº 6.277 — Ex-segurado Pedro Miguel da Silva. — Aprovo a DBF-30.918-61.

HBF nº 21.210 — Ex-segurado Minervino Pollentino Nogueira. — Ho-

mologo a decisão local e aprovo a DBF-30.946-61.

Sergipe

HBF nº 13.922 — Ex-segurada Ana Freire de Menezes Lima. — Homologo o pagamento.

Estado da Guanabara

HBF nº 27.108 — Ex-segurado Otto Hunstock ou Ernst Friedrich Otto Hunstock. — Homologo a decisão local.

Santa Catarina

HBF nº 21.119 — Ex-segurado Aristides Ferreira de Albuquerque. — Aprovo a DBF-30.942-61 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 23.439 — Ex-segurado Antônio Dias Corrêa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.997-61.

Expediente de 3 de agosto de 1961

Paraíba

HBF nº 15.099 — Ex-segurado Emydio Nazaré de Figueiredo. — Aprovo a DBF-30.958-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 20.026 — Ex-segurado Luiz Isaltino de Oliveira. — Aprovo a DBF-30.990-61.

Estado da Guanabara

Processo nº 2.982 — Ex-segurado Benedito Braga da Silva. — Autorizo o pagamento.

HBF nº 3.933 — Ex-segurado Hernani Pedro Bolado. — Aprovo a DBF-30.965-61.

HBF nº 25.620 — Ex-segurado José Hermínio da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 12.261 — Ex-segurado João Machado Coelho. — Aprovo a DBF-31.006-61.

Santa Catarina

HBF nº 11.457 — Ex-segurado Manoel Jorge. — Autorizo a suspensão do pagamento.

Expediente do dia 7-8-61

Estado da Guanabara

HBF nº 15.936 — Ex-segurado Armando Cyrilo dos Santos. — Aprovo a DBF nº 30.982-61.

HBF nº 16.087 — Ex-segurado Manoel de Araujo Valente. — Aprovo a DBF nº 30.966-61.

HBF nº 1.188 — Ex-segurado Macionilio de Souza Lima. — Aprovo a DBF nº 31.007-61.

HBF nº 4.288 — Ex-segurado Sergio Rodrigues de Carvalho. — Aprovo a DBF nº 30.989-61.

HBF nº 13.071 — Ex-segurado Augusto Pina Fontes. — Aprovo a DBF nº 30.983-61.

HBF nº 2.870 — Ex-segurado Celso Manhães de Moraes e Celso de Moraes. — Aprovo a DBF nº 30.991-61.

HBF nº 2.051 — Ex-segurado Raymundo Baptista Guedes. — Aprovo a DBF nº 30.963-61.

HBF nº 11.684 — Ex-segurado João Antônio Leite. — Aprovo a DBF número 30.960-61.

HBF nº 24.506 — Ex-segurado Orlando Tarcitano. — Autorizo o pagamento da pensão vitalícia e aprovo a DBF nº 30.825-61.

Ceará

HBF nº 15.467 — Ex-segurado Alvaro Smith da Gama. — Aprovo a DBF nº 31.005-61.

HBF nº 15.904 — Ex-segurado Absalão Pereira de Almeida. — Aprovo a DBF nº 30.931-61.

HBF nº 17.991 — Ex-segurado Raimundo Teófilo de Oliveira. — Aprovo a DBF nº 30.984-61.

Rio Grande do Norte

HBF nº 6.258 — Ex-segurado Severino Fernandes de Freitas. — Aprovo a DBF nº 30.985-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 20.025 — Ex-segurado Manoel Ferreira de Abreu. — Aprovo a DBF nº 30.986-61.

HBF nº 25.595 — Ex-segurado Celio de Mattos Moura. — Aprovo a DBF nº 30.807-61.

Minas Gerais

HBF nº 5.153 — Ex-segurado Severino José Pires. — Aprovo a DBF nº 30.908-61.

HBF nº 13.159 — Ex-segurada Raimunda da Silva Militino. — Aprovo a DBF nº 30.909-61.

Expediente do dia 8-8-61

Alagoas

HBF nº 8.476 — Ex-segurada Helena Falcão de Almeida. — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 8.784 — Ex-segurado José Bezerra da Silva. — Aprovo a DBF nº 31.011-61.

Pernambuco

HBF nº 11.099 — Ex-segurado Fioracio Henriques de Miranda. — Aprovo a DBF nº 30.940-61

Bahia

HBF nº 12.977 — Ex-segurado Alvaro Ingracio dos Santos. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 9-8-61

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 13.007 — Ex-segurado Pedro Gonçalves Dias. — Aprovo a DBF nº 30.910-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 10.657 — Ex-segurado Alcides da Silva Gonçalves. — Aprovo a DBF nº 31.010-61.

Proc. nº 32.510 — Ex-segurado José Fernandes da Costa Lage. — Autorizo o pagamento.

Sergipe

HBF nº 24.797 — Ex-segurado Alexandre dos Santos. — Autorizo o pagamento das pensões.

Ceará

HBF nº 19.328 — Ex-segurado Arthur Moreira de Souza. — Autorizo a suspensão da pensão.

Expediente do dia 11-8-61

Estado da Guanabara

HBF nº 17.916 — Ex-segurado Alberto José Berlandi. — Aprovo a DBF nº 31.065-61.

Paraíba

HBF nº 17.383 — Ex-segurada Lucilla dos Santos Mendonça. — Homologo a decisão local.

S. Paulo

HBF nº 26.804 — Ex-segurado Mário de Camargo Pinto. — Homologo a decisão local de acordo c/a conclusão.

Expediente do dia 12-8-61

Estado da Guanabara

HBF nº 9.196 — Ex-segurado Flávio Rebelo. — Aprovo a DBF número 31.076-61.

HBF nº 17.515 — Ex-segurado Ernesto Simas. — Aprovo a DBF número 31.018.

Pará

HBF nº 2.350 — Ex-segurado Julio Barbosa Viana Jr. — Aprovo a DBF nº 31.046-61.

Ceará

HBF n.º 3.679 — Ex-segurado Joaquim Cordeiro de Almeida. — Aprovo a DBF n.º 31.017-61.

Sergipe

HBF n.º 19.452 — Ex-segurado Manoel de Deus da Rocha. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 31.054-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 23.534 — Ex-segurado Gabriel Joaquim de Oliveira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 31.064-61.

São Paulo

HBF n.º 12.589 — Ex-segurado José Manuel Rodrigues Filho. — Aprovo a DBF n.º 31.047-61.

Mato Grosso

HBF n.º 27.294 — Ex-segurado Herminio do Couto. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 31.028-61.

Minas Gerais

HBF n.º 18.953 — Ex-segurado Celio da Costa Sentz. — Aprovo a DBF n.º 31.033-61.

HBF n.º 24.416 — Ex-segurado José Teixeira Lima. — Homologo a decisão local.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**RESOLUÇÃO Nº 94/61****Nega provimento a recurso**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 262-61, resolve negar provimento ao recurso interposto por Francisco Pereira Alves, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, mantendo a multa que lhe foi imposta.

Sala "Paulo Lira", 9 de novembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente; **Francisco Buarque Alves**, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 95/61**Homologa tabela de emolumentos**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 241-59, resolve homologar a tabela de emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara — Resolução CRC 1.379-61, de 3 de novembro de 1961.

Sala "Paulo Lira", 9 de novembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente; **Francisco Buarque Alves**, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 96/61

Disciplina a última reunião dos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando são eleitos o presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas e é dada posse ao terço que iniciará o mandato em 1º de janeiro.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CGC 37-52, e

Considerando que, de acordo com o disposto na Resolução 7/54, de 2 de fevereiro de 1954, deverão ser eleitos, pelo Plenário dos Conselhos Regionais, na última reunião do mês de dezembro, o Presidente, Vice-Presidente e Membros da Comissão de Contas;

Considerando, ainda, que o terço já eleito, com mandato a iniciar-se em 1º de janeiro, também deverá ser empossado na última reunião do mês de dezembro — art. 13º da Resolução de 5 de dezembro de 1957;

Considerando que os membros que compõem o Plenário, na última reunião do mês de dezembro, são os indicados para procederem a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Comissão de Contas, em razão do conhecimento que têm da vida do Regional e

Considerando a necessidade de ser disciplinada a reunião, em que aqueles atos são realizados;

Resolve:

Art. 1º Na última reunião do mês de dezembro, após a leitura do Expediente, Ordem do Dia e Interesses Gerais, proceder-se-á a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas, para o exercício seguinte.

Art. 2º Realizada a eleição de que trata o artigo 1º, será dada posse ao terço que iniciará o mandato, a partir do dia 1º de janeiro seguinte.

Sala "Paulo Lira", 9 de novembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente; **Waldir Antonio Luiz**; **Francisco Buarque Alves**; **Romeu Vieira Machado**; **Aloysio de Oliveira Neves**; **Célio Salles Barbieri**; **Custódio Clemente de Souza Pinto**; **João Gualberto Agra Belmonte**.

RESOLUÇÃO Nº 97/61**Dá provimento a recurso**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 266-61, resolve dar provimento ao recurso, que se refere ao Contabilista Adael da Fonseca, para que seja mantida pena de suspensão do exercício profissional, aplicada pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo.

Sala "Paulo Lira", 9 de novembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente; **Célio Salles Barbieri**, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 98/61**Homologa eleição de Conselho Regional de Contabilidade.**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 208-61, resolve homologar a eleição de recomposição do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás — preenchimento de vagas, para completar os terços, a expirar em 1962 e 1963.

Sala "Paulo Lira", 9 de novembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente; **Florentino Sierra Filho**, Relator.

ATA DA TRICENTESIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIAO.

As dezoito horas e cinquenta minutos do dia cinco de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sua sede própria "Sala "Paulo Lira" — realizou-se a tricentesima vigésima sexta reunião do Conselho Federal de Contabilidade, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: **Emílio Dias Filho**, **Romeu Vieira Machado**, **João Gualberto Agra Belmonte**, **Custódio Clemente de Souza Pinto**, **Waldir Antonio Luiz**, **Florentino Sierra Filho** e **Aloysio de Oliveira Neves**; e Secretariada por **Silvio Romero Cavalcanti Coutinho**. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, pôs em discussão a Ata da reunião anterior, que foi aprovada, sem emenda. Justificadas as ausências dos Conselheiros **Célio Salles Barbieri** e **Francisco Buarque Alves**. Não havendo expediente a Presidência determinou o início da Ordem do Dia. O Conselheiro **Romeu Vieira Machado** relatou o processo a seguir indicado: Processo 55-61; ata e resolução de agosto de 1961, do CRC-Alagoas; aprovado o parecer pelo arqui-

vamento. O Conselheiro **João Gualberto Agra Belmonte** relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 215-61; CRC-GB, sobre amparo da Resolução nº 37-57, do CFC — grau de revisão de julgado — processos CRC-GB ns. 28.103, 28.138, 28.197, 28.198 e 28.360 de 1961; o Plenário aprovou o seguinte parecer: "Dê-se provimento à revisão do julgado face à documentação apresentada, aplicando-se o que couber da Resolução número 59-61, quanto aos interessados nos processos ns. 28.103, 28.138, 28.197 e 28.198, de 61. A concessão do amparo, no processo nº 28.300-61; em que é interessada **Luzia Carneiro Murat**, fica condicionada a apresentação da certidão do contexto do doc. de fls. 30-39, passada pela Repartição competente, ou o título de nomeação, à época. Processo nº 148 de 1961; C. F. C. — Classificação do Pessoal de Serviço Público, face à Lei nº 3.780 de 1960, no que tange aos "Contadores e Técnicos em Contabilidade" — Consulta do Vice-Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, na qualidade de membro e relator do Enquadramento do Pessoal do I.A.P.I.; o Conselheiro Relator apresentou relatório onde analisou a matéria, concluindo seu parecer, face às Leis vigentes, atinentes à matéria, do seguinte modo: a) tanto em 1937, como em 1942, para o provimento em cargos públicos, mesmo na carreira de "Contabilista" havia necessidade de apresentação de diplomas de Contador, Perito-Contador ou de Guardalivros (denominação próprias dos profissionais da Contabilidade, à época, por força de Leis). b) — O exercício das atribuições da carreira de Contabilista não deram, com a transformação posterior na de Contador, o direito de tal exercício, sem título hábil, pois, a profissão já estava regulamentada por Leis próprias, de longa data, não sendo possível a manutenção de ocupantes sem a titularidade legal, ou seja, dos respectivos diplomas formalizados. Devem ser ressalvados, na hipótese, no entretanto, os direitos dos interessados que obtiveram decisões Judiciais, com trânsito em julgado, decorrentes da decisão definitiva do Egrégio Tribunal Federal de Recursos no agravo em mandado de segurança nº 9.717, encontrado no processo nº 202.548 de 1946, do I.A.P.I. conforme referências feitas pelo mesmo em exposição enviada pelo Senhor Presidente dessa Instituição. Este é o entendimento do CFC, devendo ser respondida a consulta nos termos acima, dando-se ciência à Presidência do I.A.P.I. em face dos expedientes de fls. 37-40 — o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. Solicitou, ainda, prorrogação, para os processos em seu poder que lhe foi concedida. O Conselheiro **Custódio Clemente de Souza Pinto** relatou os processos a seguir indicados: Processo 47 de 1961; atas e resoluções de julho de 1961, do CRC-PA; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo 66 de 1961; ata e resoluções de agosto de 1961, do CRC-Goiás; o Relator deu parecer solicitando que fosse comunicado ao Regional de Goiás a divergência na Ata nº 157, na qual o proc. 143 de 1961, mereceu o relato do Cons. **Raul Carramschi** e a Resolução 126 de 1961, que contém a matéria foi assinada pelo Conselheiro **Martin Ribeiro Quintanilha** — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro **Florentino Sierra Filho** relatou o processo a seguir indicado: Processo 56 de 1961; ata e resolução de agosto de 1961, do CRC-BA; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro **Aloysio de Oliveira Neves** relatou os processos a seguir indicados. Processo 59 de 1961; atas e resoluções de junho de 1961, do CRC-Guanabara; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo número 54 de 1961; ata e resolução de julho de 1961, do CRC-Sergipe; apro-

NACIONALIDADE**LEI Nº 818 — DE 18-9-49****LEGISLAÇÃO POSTERIOR****DIVULGAÇÃO Nº 594****Preço: Cr\$ 20,00****A VENDA****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

vado o parecer pelo arquivamento. Processo 57 de 1961; resoluções de janeiro a julho de 1961, do CRC-Espirito-Santo; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo 64-61; atas e resoluções de junho de 1961, do CRC-Minas Gerais; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo 65 de 1961; atas e resoluções de fevereiro, abril de 1961, do CRC-Mato Grosso; o Conselho Relator opinou pela diligência do processo à secretaria, o que foi aprovado. Interesse Geral: Com a palavra o Conselheiro Emílio Dias Filho, que apresentou uma proposição no sentido de serem autorizados os Conselhos Regionais de Contabilidade, que o desejarem, a transferirem a data da eleição de renovação do terço, em virtude de coincidir com a realização do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a se realizar de 22 a 28 de outubro corrente para a primeira quinzena de novembro. A proposição foi aprovada pelo Plenário. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves que trouxe ao conhecimento da Casa o fato de não cumprimento, pelas Repartições Estaduais, da Lei Estadual 13-1960, para o que pedia a atenção do Plenário, adiantando que vários colegas têm a ele se dirigido, nesse sentido. O assunto foi debatido, tendo resolvido o Plenário que os reclamantes se dirigissem ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, a quem cabe interferir junto as autoridades Estaduais. A seguir, o Presidente levou ao conhecimento do Plenário que, de acordo com sugestão da Comissão de Contas, ofereceu a Conselhos Regionais as mesas, atualmente em uso, e que serão substituídas por outras menores, isto dado o pequeno espaço de que dispõe o Conselho Federal. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada às vinte e uma horas a sessão, sendo a presente Ata Lavrada no Livro Próprio, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente, Eduardo Forés. A) Eduardo Forés, Presidente. Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.

ATA DA TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIAO

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às deztoito horas, na Sala "Paulo Ibra", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Forés e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Emílio Dias Filho — Vice-Presidente —, Romeu Vieira Machado, João Gualberto Agra Belmonte, Custódio Clemente de Souza Pinto, Walmir Antonio Luiz, Florentino Sierra Filho, Célio Salles Barbieri e Aloysio de Oliveira Neves, e secretariada por Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, a tricentésima vigésima sétima reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário estar presente à sede do Conselho o Senhor José Ferraz de Siqueira Sobrinho, Presidente do CRC-São Paulo, e consultava à Casa sobre a possibilidade de aquele colega tomar parte da reunião. Com a concordância unânime dos Conselheiros, o Senhor Presidente designou o Vice-Presidente Emílio Dias Filho, para que introduzisse à sala de reuniões, o colega Siqueira Sobrinho, tendo, assim, ele tomado assento à mesa dos trabalhos. Foi lida a seguir e aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior, e justificada a ausência do Conselheiro Francisco Buarque Alves. No Expediente: foram lidos os seguintes papéis: Carta do Conselheiro Amaro Soares de Andrade, dando conhecimento ao Conselho Federal da declaração feita pelo Capitão-de-Mar e Guerra — Oswaldo Macedo Cortes —, ex-Presidente da Co-

missão de Sindicância das atividades do Lloyd Brasileiro, no exercício de 1960, período em que exerceu a Direção daquela Autarquia. Afirmava o Senhor Amaro Soares de Andrade que soube honrar a confiança nele depositada pela Classe Contábil Brasileira, quando na direção do Lloyd Brasileiro. Agradeceu a atenção que lhe foi dispensada, e augurou aos Srs. Conselheiros votos de felicidades. Na mesma carta, apresentava sua renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de membro deste Conselho. O Senhor Presidente, sobre o assunto, se manifestou, dizendo que insistira junto aquele Conselheiro, para que continuasse a prestar sua eficiente colaboração ao Conselho Federal, tendo o Senhor Amaro Soares de Andrade declarado que os seus afazeres particulares o impediam de emprestar o seu concurso ao CFC, o que lastimava, vez que sempre encontrara, nesta Casa, amigos dedicados e companheiros que nunca lhe faltaram, quando na Direção do Órgão Maior da Fiscalização da Classe. Usaram da palavra, a seguir, vários conselheiros, todos deplorando a deliberação do Senhor Amaro Soares de Andrade, porém, em se tratando de assunto de foro íntimo, somente lhes cabia aceitar a renúncia apresentada. O Conselheiro Célio Salles Barbieri, com a palavra, propôs, como mais uma homenagem do Plenário a Amaro Soares de Andrade, fossem transcritas, na ata, a carta daquele colega, bem como a declaração do ex-Presidente de Sindicância, já citada o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir vão transcritos os dois documentos: — "Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1961, Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. Junto à presente, uma foto-cópia conferida da declaração feita pelo Capitão-de-Mar e Guerra — Oswaldo Macedo Cortes — ex-Presidente da Comissão de Sindicância das Atividades do Lloyd Brasileiro, no ano de 1960. Solicito a V. Exa. que seja lida em Plenário, como uma satisfação que dou à Classe dos Contabilistas da minha maneira de agir, quando no exercício de função pública. Penso, Sr. Presidente, que souve honrar a confiança que me foi depositada por essa laboriosa, classe, quando exerci a Presidência dessa Casa. Agradeço a atenção dispensada, augurando, aos Senhores Conselheiros, votos de felicidades e aproveito esta oportunidade para, em caráter irrevogável, renunciar meu mandato de Conselheiro. Saudações Amaro Soares de Andrade". "Declaração — Declaro, a bem da justiça que durante as Sindicâncias realizadas no Lloyd Brasileiro, no princípio do corrente ano, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jânio da Silva Quadros, ex-Presidente da República, nada foi apurado que pudesse denegrir a honestidade pessoal do Sr. Amaro Soares de Andrade, como Diretor daquela Autarquia ou em outras funções ali desempenhadas. Autorizo o Senhor Amaro Soares de Andrade a fazer uso que bem entender da presente declaração. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1961. a) Oswaldo de Macedo Cortes, Capitão-de-Mar e Guerra, ex-Presidente da Comissão de Sindicância para o exame das atividades do Lloyd Brasileiro em 1960". Ofício do CRC-Rio de Janeiro, felicitando os recém-eleitos para o Plenário deste Conselho, ressaltando a satisfação especial, pela participação, no Plenário deste Conselho. Do colega Custódio Clemente de Souza Pinto, que também é Conselheiro daquele Regional, Telegrama do CRC-Bahia, comunicando que o Sindicato dos Contabilistas da Bahia, em virtude da sua situação irregular, não escolheu os delegados eleitores, para a eleição de renovação do terço do Regional. O Plenário, à vista do expediente, resolveu baixar instruções especiais, para eleição direta pelo Conselho Regional da Bahia. Ordem do Dia: O Conselheiro Emílio Dias Filho relatou o processo a seguir indicado: 196-60; CRC-São Paulo — nova Tabela de Emolumentos, para 1962. A ma-

téria é particularmente do Regional, que age assim, em função do ambiente em que atua, e portanto com o conhecimento da capacidade contributiva da Classe naquele Estado. Daí, não pode considerar o presente pedido senão em termos de aprovação para concluir pela respectiva homologação, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte relatou o processo a seguir indicado: 148-61; do CFC — Aplicabilidade da Lei nº 3.780 de 1960, aos Contadores e Técnicos em Contabilidade; consulta do Vice-Presidente da Comissão de Classificação de Cargos e Retalho do Enquadramento do Pessoal IAPI, sobre enquadramento na carreira de Contador. O Parecer do Relator foi no sentido de que perante o CFC, Órgão de fiscalização do exercício da profissão Contábil, os não portadores de diplomas ou habilitação legal, estão impedidos de permanecerem nos Cargos de Contadores, face às Leis vigentes. O Conselheiro Waldir Antonio Luiz pediu vistas do processo e lhe foi concedida. Solicitou o Conselheiro João G. A. Belmonte a prorrogação do prazo Regimental, para o relato dos processos em seu poder o que foi concedido pelo Plenário. O Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto relatou o processo a seguir indicado: Proc. 264-61; do CRC-São Paulo — auto de infração nº 2.190-60 —, de interesse de Sebastião Candido; negado provimento ao recurso, mantendo a multa que foi imposta. O Conselheiro Florentino Sierra Filho relatou o processo a seguir indicado: Proc. 48-61; do CRC-Maranhão; atas e resoluções de agosto do corrente ano; pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Célio Salles Barbieri relatou o processo a seguir indicado: 1.233-57; do CFC, consultas sobre escritórios de Contabilidade, denominados por marca, títulos ou firma de fantasia. Parecer do Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto, sobre o assunto. O processo foi baixado em diligência à Secretaria. O Conselheiro Romeu Vieira Machado solicitou prorrogação do prazo regimental, para o relato de processos em seu poder, o que lhe foi concedido pelo Plenário. Interesse Geral: Com a palavra o Presidente Eduardo Forés, para apresentar, verbalmente, um relatório de suas atividades na Capital Federal, onde manteve contato com o Presidente do CRC-Distrito Federal. Comunicou a mudança da sede do órgão da cidade Livre para a Asa-Norte do Plano Piloto, motivo porque foram devolvidas ao CFC correspondências dirigidas aquele Regional. Informou, ainda, que o CFC-Distrito Federal deixara de efetuar a remessa de vários atas, a que estava obrigado, tendo o Presidente do CRC-DF prometido regularizar a situação, o mais breve possível. Comunicou, a seguir, haver entregue, diretamente, ao Diretor do DASP, a resposta da consulta dirigida ao CFC, sobre o enquadramento de contadores do IAPI, mantendo, ao ensejo, conversações com o Vice-Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, sobre o enquadramento do pessoal dos Conselhos de Contabilidade. A seguir o Senhor Presidente comunicou à Casa, ter recebido a visita do encarregado do Boletim da Contadoria Geral da República, que lhe solicitara autorização para publicar os atos do Conselho Federal, de interesse da Classe, sem qualquer ônus para a Instituição. Submetendo o assunto à apreciação do Plenário, teve a anuência deste, devendo outrossim, ser enviado um exemplar do Boletim a cada Conselho Regional. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Emílio Dias Filho: Eu queria, apenas, dizer algumas palavras, relacionadas com a visita que hoje estamos recebendo do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. Esta visita nos é muito agradável e o nosso desejo é o de que se repita, e que aqui comparecem, com o Presidente daquele Regional, outros membros, para estabelecerem conosco este magnífico con-

vívio. O nosso desejo é de perfeito entendimento, no intercâmbio para o engrandecimento dos Conselhos de Contabilidade. O Conselho Regional de São Paulo é um dos Conselhos de Contabilidade de maior significação, uma potência, dentro do Estado de São Paulo, haja visto aquilo que pude hoje examinar, no processo, quando o Conselho solicitava a aprovação da nova tabela de emolumentos. Na exposição de sua Comissão Consultiva e Fiscal, podemos ver um plano econômico interessante, qual o da instalação do Regional, em próprio de maior significação, de maior capacidade, representando isso um encargo de aproximadamente Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros). Esta notícia nos é muito agradável e espero que esse crescimento atinja também a todos os demais Conselhos. A presença, hoje, aqui, do Presidente do Conselho de São Paulo, é para nós grande satisfação. Daí, eu proponho que se consigne em ata um voto de aplausos à administração daquele CRC, e especialmente ao seu Presidente, com os augúrios de que os negócios planejados se concretizem, com o êxito desejado, para a segurança de um futuro brilhante, para a classe dos Contabilistas". Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Célio Barbieri, para não só cumprimentar o Presidente do CRC-São Paulo, como também agradecer-lhe, de viva voz, a atenção que aquele Conselho sempre dispensou ao Conselho Federal, particularmente a ele, Conselheiro, quando lá esteve, por várias vezes, representando o CFC. Ressaltou o entusiasmo com que os Conselheiros de São Paulo defendem os interesses da Classe, fato esse constatado nas vezes em que participou de reuniões do seu Plenário. Esta, acrescentou ainda o Conselheiro Barbieri foi a melhor oportunidade de mostrar ao Conselho Regional de São Paulo que aqui acompanhamos de perto o seu crescimento e a sua atividade. Por isso, adiantou ainda, ratificava a proposta do Senhor Vice-Presidente, Emílio Dias Filho, no sentido de fazer constar de ata o voto de aplauso, ao crescimento do Conselho Regional de São Paulo, e especialmente à sua boa administração. Submetendo a proposição ao Plenário, o Sr. Presidente afirmou também se associar às homenagens que estavam sendo prestadas ao Presidente do CRC-São Paulo, que são como uma retribuição das inúmeras gentilezas recebidas pelo Conselho Federal, sempre que lá compareceram seus membros, ressaltando, ainda, o fato que muito o honrou, e único acontecido naquele Regional, de presidir os seus trabalhos numa de suas últimas reuniões. A proposição foi unanimemente aprovada. A seguir, usou da palavra o Senhor José Ferraz de Siqueira Sobrinho, que pronunciou as seguintes palavras: "Quero agradecer essas manifestações a mim dirigidas, em nome do CRC-São Paulo, que tem feito tudo para prestigiar o Federal, e continuará agindo dessa maneira, não só durante minha gestão, que acredito vá terminar no próximo ano, como, também, na gestão do futuro Presidente, que agredito siga à nossa opinião, porque o Colégio, no CRC-São Paulo, é constituído, de uma equipe que tem a mesma orientação e reza pela nossa cartilha, de prestigiar esse Órgão, ajudá-lo, no que for possível e, assim o fazendo, nada mais faz do que cumprir com sua obrigação. E esta é também zelar pelos interesses da Classe. Eu agradeço, de coração, essa homenagem prestada ao CRC-São Paulo, e, lá estando, na próxima sessão, vou transmitir aos meus companheiros as palavras que acabei de ouvir. Acredito que nossos planos de dotar o CRC-São Paulo de maior sede serão realizados ainda este ano. Nós estamos para efetuar o negócio da compra de 3 pavimentos e as notícias que tenho da firma vendedora, são muito boas, dependendo de umas tantas informações, para ultimarmos o negócio. E, na ocasião, se efetivarmos esse negócio, eu faço questão de convidá-los.

Na oportunidade, naturalmente, faremos convites oficialmente, mas desde logo eu anticipo o convite e farei questão de tê-los todos presentes, em São Paulo, e pretendemos mesmo fazer uma reunião, não só do pessoal do Estado, como, também, se possível, dos demais colegas dos diferentes Estados. Será também uma oportunidade para maior conagração da Classe. O meu muito obrigado e, em São Paulo, darão muita satisfação em comparecer à nossa Casa, e, como sempre, serão recebidos como irmãos nossos, que de fato o são. Muito obrigado". E nada mais havendo a tratar, após prorrogação de uma hora e meia, foi encerrada a reunião às vinte uma horas e trinta minutos, sendo lavrada por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, a ata que, após lida e aprovada, será por mim assinada e pelo Senhor Presidente. As.) *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, Secretário. — *Eduardo Foréis*, Presidente.

ATA DA TRICENTESIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIAO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezoito horas e trinta minutos, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Romeu Vieira Machado, João Gualberto Agra Belmonte, Custódio Clemente de Souza Pinto, Walmir Antonio Luiz, Francisco Buarque Alves, Célio Salles Barbiéri e Aloysio de Oliveira Neves, e Secretariada por Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, a tricentesima vigésima oitava reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior. No expediente — Lido o telegrama de felicitações do C.F.C. ao Conselheiro Célio Salles Barbiéri, pelo transcurso de seu aniversário natalício. — *Ordem do Dia*: O Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte relatou os seguintes processos: Proc. 236-61; CRC-Espírito Santo — Procs. 792 e 816, em que Moacyr Passos do Nascimento e Alcindo Bonfim solicitam amparo da Resolução 37-57, do CFC — Referendum; o Conselheiro Relator, preliminarmente, em seu parecer, esclareceu ao Regional que o benefício da Resolução nº 37-57 não é "Concessão de Título de Contador Provisionado" e que deve ser observado pelo C.R.C. o que preceitua o artigo 3º da citada Resolução. Reportou-se, a seguir, ao processo nº 215-61 e adotou o seguinte critério: 1) Reformar a decisão do CRC-ES, com relação ao processo 792 de 1961, em que é interessado Moacyr Passos do Nascimento, uma vez que o interessado foi admitido no Serviço Público Federal, posteriormente a 28 de outubro de 1932; e 2) referendar, nos termos da Resolução nº 37-57, deste C.F.C., no que couber, a decisão de CRC-ES, com relação ao processo nº 816-61, em que é interessado Alcindo Bonfim, com a ressalva de que não se trata de concessão de título de provimento, devendo ser observada, no que couber, a resolução número 37-57, e, especialmente, o artigo 3º da mesma Resolução — em discussão a matéria, o Conselheiro Romeu Vieira Machado solicitou vista do processo e, lhe foi concedida pelo Plenário — Proc. 6-61; do CRC-Pernambuco — Proc. 154-60; em que é interessado Frederico Winneschofer Filho —; o Conselheiro Relator apreciou a matéria em seu relatório, situando-a no Decreto-Lei nº 9.295-46, cujos arts. 14 e 23 a disciplinam, e na Resolução nº 16-57, do CFC, que os regulamentou. Concluiu o seu parecer, para que o profissional não fosse prejudicado, aceitando a solução do CRC-PE, deveriam ser adotadas as seguintes soluções: a) o CRC-SP deve restabelecer o registro originário do interessado, sem cobrar quaisquer emolumentos, além dos que estão ex-

pressos no artigo 4º, da Resolução número 16-57; em seguida, deve o CRC-SP remeter a Carteira do profissional para o CRC-PE a fim de que este, então, proceda na forma prescrita na mencionada Resolução. b) Desta decisão deve ser dada ciência direta deste CFC, ao CRC-SP, com a integralidade de todas as peças do processo, a fim de que seja dado andamento rápido, devolvendo o CRC-PE a importância que lhe foi enviada, para atender aos emolumentos do CRC-SP, cobrando o CRC-PE, do interessado, os emolumentos que lhe forem pertinentes — o que foi aprovado pelo Plenário — Proc. 581-58; CRC-MG, sobre reexame do processo de registro profissional, de Juvenille Vicente de Souza — ofício 4.690, do M.E.C. — Diretor do Ensino Comercial; à vista dos esclarecimentos do ofício do M.E.C., o Conselheiro Relator considerou que não cabe mais reexame quanto à decisão, do C.F.C., de 29-10-1959, por força da qual foi restabelecido o registro do interessado, como guarda-livros, à época. Desta decisão deve ser dada ciência ao CRC-MG, e ao CRC-RJ. Os esclarecimentos solicitados estão contidos na Resolução 15-61, quanto à necessidade de apostila no órgão competente, devendo, ainda, ser formado processo contendo a Resolução nº 15 de 1961, a fim de ser encaminhado ao M.E.C. pedindo o pronunciamento do mesmo a respeito da matéria — o que foi aprovado pelo Plenário. Processo 666-58; atribuições profissionais — expedientes dos Regionais de Minas Gerais e Rio Grande do Sul; o Conselheiro Relator determinou os expedientes a serem enviados aos Regionais citados. Em discussão o Conselheiro Célio Salles Barbiéri solicitou vista do processo e o Plenário a concedeu. O Conselheiro Relator — solicitou, a seguir, prorrogação do prazo regimental para o relato dos processos em seu poder — o que foi concedido pelo Plenário —. O Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto relatou, a seguir, os seguintes processos: Processo nº 56-61; CRC-BA, ata e resoluções de setembro de 1961; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 66-61; atas e resoluções de setembro de 1961, do CRC-Goiás; o Relator determinou que fossem feitas observações ao CRC, sobre numeração de processo, com referência a Resolução enviada e opinou pela homologação dos demais atos — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Walmir Antonio Luiz relatou, a seguir, os seguintes processos: Proc. 50-61; atas e resoluções de julho de 1961; aprovado o parecer pelo arquivamento devendo a Secretaria reclamar a falta das Resoluções de números 17, 44, 78 e 83-61. Proc. 148-61; do C.F.C. — aplicabilidade da Lei nº 3.780, de 1960, aos Contadores e Técnicos em Contabilidade — consulta do Vice-Presidente da Comissão de Classificação de Cargos e Relator do Enquadramento do Pessoal do IAPI, sobre enquadramento na carteira de Contador. O Conselheiro Revisor dando extenso voto apreciou a matéria em todos os seus aspectos. Pela ordem Regimental o Conselheiro Relator — João Gualberto Agra Belmonte — defendeu, oralmente, seu parecer. A Presidência encaminhou, pela ordem, a preliminar, levantada pelo Conselheiro Revisor, sobre a competência do C.F.C. para pronunciar-se sobre a matéria, tendo o Plenário se achado competente, por maioria. A seguir foi discutida a matéria e encaminhada à votação. O Plenário manifestou-se, por unanimidade, fôsse ao Consentele respondido por ofício que "Perante o C.F.C., órgão de fiscalização do exercício da profissão, os não portadores de diplomas, ou habilitação legal, estão impedidos de permanecerem nos cargos de Contador, face às Leis vigentes. Quanto ao julgado, ao D.A.S.P. cabe a decisão, por ser de sua competência". O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 262-61; CRC-São Paulo — auto de infração nº 2.440-60, em que é interessado Francisco Pereira Alves; o

Relator opinou pelo não provimento do recurso mantendo a decisão do Regional de São Paulo — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 64-61; atas e resoluções de agosto e setembro de 1961; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 241-59; CRC-Guanabara — of. 1.071-61, nova tabela de emolumentos —; o Relator opinou pela homologação da nova tabela de emolumentos do Regional, devendo este publicá-la no Órgão Oficial do Estado — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Célio Salles Barbiéri relatou os processos a seguir indicados: Processo 55-61; ata e resoluções de setembro de 1961, do CRC-Alagoas; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 266-61; CRC-SP — Processo 336-61, pena de suspensão do exercício profissional, aplicada ao contabilista Adael da Fonseca — Recurso do CRC-SP —; o Relator sugerindo o cumprimento do art. 2º, do Decreto-Lei nº 9.295-46, opinou pela manutenção da pena de suspensão do exercício profissional aplicada ao profissional pelo CRC-SP — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 164-61; do CRC-Bahia — ofício 187-61; o Relator tomou ciência do expediente do Regional. Proc. 47-61; atas de agosto de 1961, do CRC-Pará; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 65-61; atas e resoluções de 1961, do CRC-Mato Grosso; o Relator baixou o processo em diligência à Secretaria, para que esta solicite do Regional quais os Conselheiros que vêm funcionando no Plenário do C.R.C. — O Conselheiro Romeu Vieira Machado solicitou, a seguir, a prorrogação do prazo Regimental para o relato dos processos em seu poder — o que foi concedido pelo Plenário. Com a aprovação da prorrogação da reunião por mais duas horas, solicitada pelo Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves, teve início o *Interesse Geral*: Com a palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposição: "Considerando que, de acordo com o disposto na Resolução 7-54, de 2-2-1954, deverão ser eleitos, pelo Plenário dos Conselhos Regionais, na última reunião do mês de dezembro, o Presidente, Vice-Presidente e Membros da Comissão de Contas; Considerando, ainda, que o termo já eleito, com mandato a iniciar-se em 1º de janeiro, também deverá ser empossado na última reunião do mês de dezembro — art. 13º da Resolução número 62-57, de 5-12-57; Considerando que os membros que compõem o Plenário, na última reunião do mês de dezembro, são os indicados para procederem a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Comissão de Contas, em razão do conhecimento que têm da vida do Regional; e Considerando a necessidade de ser disciplinada a reunião, em que aqueles atos são realizados propõe-se, baixada uma Resolução nos seguintes termos: art. 1º — na última reunião do mês de dezembro após a leitura do *Expediente*, *Ordem do Dia* e *Interesse Geral*, proceder-se-á a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Membros da Comissão de Contas, para o exercício seguinte. Art. 2º — Realizada a eleição de que trata o artigo 1º, será dada posse ao termo que iniciará o mandato, a partir do dia 1º de janeiro seguinte". Apreciada pelo Plenário a proposição foi aprovada por unanimidade. A seguir, comunicou ao Plenário o Senhor Presidente que o Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira, cuja licença terminou, solicitou ao Plenário, por seu intermédio, nova prorrogação, por mais noventa dias — tendo o Plenário se manifestado favoravelmente ao pedido. Comunicou, também, o Senhor Presidente, ao Plenário, haver recebido do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo uma medalha de "honra ao mérito", destinada a este Conselho, ao ensejo do conagração Contábil, realizado a 16 de setembro último, por aquele Sindicato, ao qual compareceu, tendo, ao ensejo, entregue a Resolução que inscreveu, neste C.F.C., na forma da Resolução CFC 56-57, o Sin-

dicato dos Contabilistas de São Paulo. Finalmente solicitou que fosse agraciada a homenagem, ao Sindicato citado. Por proposição unânime dos Conselheiros, foi aprovada, que constasse de ata, um voto de louvor ao Vice-Presidente — Conselheiro Emílio Dias Filho —, pela sua recente investidura no Cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às vinte e duas horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada no Livro Próprio, que, após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente, Eduardo Foréis. (a) *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, Secretário.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c" do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com a Portaria MTIC número 157, de 18-9-59, combinada com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e, conforme autorização Presidencial constante do processo SAMDU nº 34.897-61, resolve:

Nº 1 — Admitir José Lourenço Filho, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado de São Paulo, em substituição a Edmundo Leão Freitas, demitido pela Portaria nº 267-61, de 19 de abril de 1961, publicada no Boletim de Serviço nº 101, de 8 de maio de 1961.

Nº 2 — Admitir José Luiz Soares Amêlio, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Niterói, na Delegacia Regional do Estado do Rio, em substituição a Olavo Gomes Fernandes, demitido pela Portaria número 140, de 16 de fevereiro de 1961, publicada no Boletim de Serviço número 40, de 20 de fevereiro de 1961.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c" do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com a Portaria MTIC nº 157, de 18-9-59, combinada com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e, conforme autorização Presidencial constante do processo SAMDU nº 34.897-61, resolve:

Nº 1.113 — Admitir, Wilson Marques Ivo, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio, em substituição a Augusto Massa Pinto, demitido pela Portaria nº 267, de 19 de abril de 1961, publicada no Boletim de Serviço nº 101, de 8 de maio de 1961.

Nº 1.114 — Admitir Julia Goulart, para o emprego de Servente, com o

salário de Cr\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em substituição a Arnaldo Nonato Alves, demitido pela Portaria n.º 591, de 26 de julho de 1961, publicada no Boletim de Serviço n.º 177, de 7 de agosto de 1961.

N.º 1.115 — Admitir José Caírol, para o emprego de Assistente-Administrativo, com o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo em substituição a Maria Aparecida Magalhães, demitida pela Portaria n.º 722, de 25 de agosto de 1961, publicada no Boletim de Serviço n.º 195, de 29 de agosto de 1961.

N.º 1.116 — Admitir Maria José Maia Porciuncula, para o emprego de Escrevente-dactilógrafa, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, em substituição a Wilson Barros Lines demitido pela Portaria número 267, de 19 de abril de 1961, publicada no Boletim de Serviço número 101, de 8 de maio de 1961.

N.º 1.117 — Admitir Celso Generoso Pereira, para o emprego de Médico, com o salário de Cr\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Distrito Federal, em substituição a Miazir de Minas Santos, demitido pela Portaria n.º 191, de 14 de março de 1961,

publicada no Boletim de Serviço número 59, da mesma data.

N.º 1.118 — Admitir Francisco de Paula Cypriano, para o emprego de Escrevente-dactilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília, em substituição a Maria Stella M. Cruz, demitida pela Portaria n.º 118, de 10 de fevereiro de 1961 publicada no Boletim de Serviço n.º 34, de 10 de fevereiro de 1961.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c" do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com a Portaria MTIC número 157, de 18-9-59, combinada com a Portaria MTPS n.º 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 59.285, de 21 de fevereiro de 1961, e, conforme autorização Presidencial constante do processo SAMDU n.º 34.897-61, resolve:

N.º 1.120-A — Admitir Roberto Prado Telles, para o emprego de Assistente Administrativo, com o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo, em substituição a Alfredo Marques de Oliveira Ramos, demitido pela Portaria n.º 631, de 7 de agosto de 1961, publicada no Boletim de Serviço n.º 183, de 7 de agosto de 1961.

N.º 1.121-A — Admitir Rafael Ferrentini Filho para o emprego de Servente, com o salário de Cr\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do

Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, em substituição a Olímpio Ferreira, demitido pela Portaria n.º 267, de 19 de abril de 1961, publicada no Boletim de Serviço n.º 101, de 8 de maio de 1961.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com a devida autorização superior, resolve:

N.º 474 — Readaptar o Oficial de Administração, classe C, nível 15, Bacharel João Augusto Seabra de Mello como Procurador de 3.ª Categoria, efetivo, do Quadro do Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º, alínea "g", da Lei n.º 3.137, de 13-3-57, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarado no PR-8.095-61 (*Diário Oficial da União*, de 14-4-51, página n.º 3.498), resolve:

N.º 507 — Contratar, com efeito a partir de 1.º de janeiro e até 31 de dezembro de 1962, Wilde Paulino de Souza, para prestar serviços, na qualidade de Atendente, à Assistência

Social aos trabalhadores de salinas e suas famílias, domiciliados no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, percebendo mensalmente o salário de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cuja despesa correrá por conta dos recursos destinados à Assistência Social de conformidade com o art. 2.º alínea "p", da citada Lei n.º 3.137-57.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

Gabinete do Presidente

PORTARIA DE 29-12-1961

O Presidente em exercício do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

N.º 4.158 — Conceder Aposentadoria a Carlos Vandoni de Barros, no cargo de Chefe de Divisão 4-C, constante da Tabela Numérica de Pessoal, Parte Suplementar, de acordo com o disposto no art. 176, Item II e 184, item II combinado com o art. 252 item II da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Adjalmo Saldanha*, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Gestão de Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	45,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**

Escola Nacional de Ciências Estatísticas,

EDITAL (CONCURSO DE HABILITAÇÃO)

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público pelo presente edital, que de 2 a 20 de janeiro de 1962, estarão abertas as inscrições ao Concurso de Habilitação para o Curso Superior. Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de conclusão do curso secundário, ou de quaisquer dos cursos de que cogita o art. 2º da Lei número 1.821, de 12 de março de 1953, bem assim dos decretos e instruções ministeriais que dispõem sobre a matéria;
- b) prova de identidade e atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) atestado de vacinação anti-variolica;
- e) certidão de nascimento ou de casamento;
- f) prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) recibo da taxa de inscrição no concurso, passado pela Secretaria da Escola;
- h) três (3) fotografias, formato 3 x 4.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião nesta Capital.

É obrigatória a juntada das fichas modelos 18 e 19 (2 vias), da Diretoria do Ensino Secundário, visada pelo Inspetor Federal.

As provas do Concurso de Habilitação versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática, Geografia, Português e Inglês.

São em número de cem (100) as vagas fixadas para admissão à matrícula na 1ª série.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson nº 210, 2º pavimento).

Rio de Janeiro, GB, Brasil, em 2 de janeiro de 1962. — *Maria Engen G. Cordeiro*, Enc. do Curso Superior. — *João José de Araújo*, Secretário.

Visito. — *Chafi Haddad*, Diretor.

Dias: 9, 10 e 11-1-62.

**Conselho Nacional
de Geografia**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9

1. De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência nº 9 (nove), para alienação do material abaixo especificado:

a) 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de palha de aço, nº 1, marca Brasil.

b) 57 (cinquenta e sete) globos de iluminação no tamanho de 5"7, com os respectivos plafoniers em perfeito estado de conservação.

2. A Concorrência de que trata o presente Edital será realizada no dia 29 de janeiro de 1962, às 14 horas, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente

EDITAIS E AVISOS

rubricadas em todas as vias, com os preços unitários em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

4. As propostas deverão ser entregues à Seção do Material, na Avenida Franklin Roosevelt 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 29 de janeiro de 1962.

5. Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria do Conselho Nacional de Geografia.

6. As propostas deverão mencionar o preço de cada unidade, não sendo considerado o preço por lote.

7. A anulação ou aprovação da presente Concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1961. — *Athyde Casemiro Bastos*, Substituto Chefe da DA-SM.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL Nº 169-61

Rodovia: Manaus-Boa Vista.

Trecho: Caracará (RB)-Boa Vista (RB).

Subtrecho: Est. 1.500 à Est. 5.500 (Est. 0 em Caracará).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 169-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-8-61;

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61 etc);

e) Certificados de capacidade técnica;

f) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) Requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) Provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 320.000 m³ (trezentos e vinte mil metros cúbicos), em prazo igual ou inferior a 240 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 960.000 m³ (novecentos e sessenta mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir

dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 (Dois) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâminas.

2 (Dois) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com escavo transportadores (scrapers).

2 (Dois) — Escavadores equipados com pá mecânica "Shovel" de 0,573m³ de capacidade, alternativamente escavadores frontais equipados com pá mecânica de 1,146 m³ de capacidade.

1 (Uma) — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100HP.

10 (Dez) — Transportadores (caminhões de carroceria basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 (Um) — Compressor de ar de 120 pés cúbicos por minuto.

1 (Um) — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

1 (Uma) — Betoneira de 150 litros de capacidade.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às cauções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empréstado, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da sua caução o valor inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devêdora a Medição, de importância necessária a completar, com os reforços an-

teriormente procedidos, 5% (5 por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia Manaus-Boa Vista, trecho Caracará-Boa Vista, sub-trecho compreendido entre as estacas 1500 à 5500 da locação do projeto do DNER, e compreendem:

a) — Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância média provável 0,100 km, de ordem de 800.000 m³ (oitocentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 90% (noventa por cento).

Escavação em rocha — 10% (dez por cento).

b — serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, carinhos de serviço, canais de derivação e similares, reve timentos primários e rércas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do sub-trecho com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c — Obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento pontilhões até 5m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os tores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e tores, que visem obter reajustamento da base preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fi-

xado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b — a Avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VIII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação do Decreto 51.259-61 — Lei 3.918-61 até valor de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta. À disposição dos

interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que a acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e to-

lhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato; f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C. E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta media te prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede 1º DRF — Manaus, Estado do Amazonas.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem e Obras d'Artes correntes, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão que foi apresentada a prova a que se refere o Dec. 50.423 de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1961. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 159-61

Retificação

No D. O. II, de 28 de dezembro de 1961:

Capítulo I, item 5, alínea d, onde se lê: ... certidões negativas de protestos relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc. ...; leia-se: ... imposto sindical relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos etc... Capítulo V, item 19, onde se lê: ... 8.20pm. leia-se: 8.20m.

Capítulo VII, Item 25, exclua-se: após entendimento entre o DNER e o contratante.

Proc. 68.282-61 -- Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1962. — Eng.º **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia
de São Carlos

EDITAL

Concurso para Docência-Livre da Cadeira Reunida n.º 18 — Transportes

De ordem do Senhor Diretor e nos termos da resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que, conforme editais que estão sendo publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, acham-se abertas, na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 24 de novembro de 1961 a 23 de fevereiro de 1962, as inscrições ao concurso para a Docência-Livre da Cadeira Reunida n.º 18 — Transportes — formada pelas disciplinas "Estradas e Tráfego", "Técnica e Economia dos Transportes (A e B)" e "Construção de Estradas" e a disciplina subordinada "Tráfego Aéreo e Construção de Aeroportos".

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho, 1.465, telefone 3-693, São Carlos, São Paulo, diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 21 de novembro de 1961. — **Mauro Fraguas**, Secretário.

(Dias 11 e 20-1 e 6-2-62)

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira Simples n.º 4 — Ciência das Construções — formada pela disciplina "Ciência das Construções (I, II e III)".

De ordem do Senhor Diretor e nos termos da resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que, conforme editais que estão sendo publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, acham-se abertas, na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 15 de dezembro de 1961 a 14 de março de 1962, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático, em regime de tempo parcial, correspondente à Cadeira Simples n.º 4 — Ciência das Construções — formada pela disciplina "Ciência das Construções (I, II e III)".

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho n.º 1.465, telefone 3-693, São Carlos, São Paulo, diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas,

exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1961. — **Mauro Fraguas**, Secretário.
(Dias 11-1 2-2 e 2-3-62)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Arquitetura

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de títulos de provas para Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais.

1º Cadeira em Concurso: De ordem do Exmo. Sr. Diretor desta Escola, Prof. José Geraldo de Faria, faço público, pelo presente edital, que se acha em concurso, conforme resolução da Egrégia Congregação, a cadeira de "Arquitetura Analítica B", da 3ª série do Curso de Arquitetura.

2º Ao Concurso Podem Concorrer:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso;

d) os que, à data da aprovação do Regimento (25 de fevereiro de 1957), contarem, na Escola, pelo menos dois anos de regência interina, ou contratada, da cadeira em concurso.

3º — Documentos Exigidos: No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições enumeradas no item anterior e apresentar os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico expedido por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7) Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9) Carteira de Identidade;

10) Cinquenta exemplares da tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11) Prova do pagamento da taxa de inscrição.

4º) Prazo para inscrição: O prazo para inscrição é de 180 (cento e oitenta) dias contados da última publicação deste no "Diário Oficial", até às 17 (dezessete) horas do último dia;

5º) Legislação Reguladora: O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação federal e no Regimento desta Escola;

6º) Imposto do Selo: Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor;

7º) Processamento do Concurso: O concurso, que será de títulos e provas, constará de:

a) Concurso de títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.

2) estudos e trabalhos científicos, relacionados com a disciplina em concurso, especialmente aqueles que apresentem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

3) atividades didáticas exercidas pelo candidato.

4) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação:

1) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados-graciosos não constituem títulos idôneos.

2) Os títulos que se não relacionem com as disciplinas da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

1) prova escrita;

2) defesa de tese;

3) prova didática;

4) prova prática ou experimental.

8º) Programa da cadeira: De acordo com a Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, os programas para o concurso são os aprovados pela Egrégia Congregação e em vigor no ano letivo de 1960.

Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, obter, na Secretaria da Escola, todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, 20 de dezembro de 1961. — **Luiz Lima de Oliveira** — Secretário. — **Alysson Cupanema** — Técnico de Educação "N". — **Visto: Prof. José Geraldo de Faria** — Diretor.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ARQUITETURA ANALÍTICA "A"

2ª Série

1. Generalidades e finalidades da cadeira. Fatores que devem ser estudados para apreciar o aparecimento e a evolução dos elementos arquitetônicos: materiais, clima, organização social, conhecimentos técnicos. Formação dos estilos.

2. A pré-história. Os abrigos. As palafitas e as cavernas. Os monumentos megalíticos. Elementos que constituem o sistema trilítico.

3. O Egito. Características essenciais no tempo e no espaço. Fatores de maior influência na arquitetura egípcia. A religião: túmulos e templos Pirâmides, hipogônios e mastabas. Vários tipos de templos: exemplos.

4. Os palácios e as residências no Egito. Formas características. As proporções na arquitetura egípcia. Correções óticas. As influências que o Egito recebeu e as que exerceu.

5. Os caldeus e os assírios. Resumo histórico. Forma de civilização. Os materiais e os processos construtivos.

6. Os palácios assírios. Formas características. Os templos e os zigurats.

7. Os persas. Os períodos em que se divide sua arquitetura e os elementos característicos de cada um deles. Os capitéis persas. Os palácios.

8. A Índia, a China, o Japão. Fatores principais que caracterizam a arquitetura desses três países. Formas das construções. Templos e residências.

9. A arquitetura pré-helênica na ilha de Creta. Os períodos minoanos. Influências. Troia. As primeiras cidades gregas. Os palácios em acrópole. A época niceniana. Os tesouros. A "porta dos leões".

10. Evolução da arquitetura grega. O período arcaico. O período clássico. Os templos. As orgens, suas características, evolução de suas proporções. Detalhes.

11. Os templos suas partes componentes. Exemplos. Os elementos arquitetônicos, como evoluíram. O período de decadência.

12. Outros tipos de construções gregas e sua classificação. Formas adotadas. A residência grega, sua evolução.

13. A Acrópole de Atenas. Preocupações estéticas dos construtores. Proporções e correções óticas. As influências da arquitetura grega em todo o mundo ocidental.

14. Arquitetura etrusca. Seus elementos principais. Os materiais. Os processos construtivos. Sua influência na arquitetura romana.

15. Roma. Resumo histórico. Ambiente de sua arquitetura. Os materiais e a técnica. Formas construtivas. As ordens e sua evolução.

16. Os templos romanos. Exemplos principais. Outras edificações: as termas, os anfiteatros, as basílicas, os arcos de triunfo. Proporções.

17. As residências romanas. Tipos principais, sua evolução. As casas de Pompéia. Os palácios romanos.

18. Arquitetura cristã primitiva. As catacumbas. As basílicas. Evolução das formas iniciais. Os batistérios.

19. Arquitetura bizantina. Influências que se fizeram sentir. Materiais e processos construtivos. Detalhes dos elementos. Exemplos. Sta. Sofia.

20. Arquitetura muçulmana. Suas várias escolas: características de cada uma. Arcos e colunas. As mesquitas. Formas adotadas.

21. Arquitetura pré-colombiana. Os incas, os aztecas e os maias. As edificações. Possíveis influências sobre elas.

Aprovado pela Egrégia Congregação

PROGRAMA DA CADEIRA DE ARQUITETURA ANALÍTICA "B"

3ª Série

Curso de Arquitetura

1. Arquitetura românica. Prolegômenos. Condições históricas, sociais e mesológicas. Influência dos mestres Comacini. Distribuição geográfica.

2. Caracteres estruturais e estilísticos. Arcos e abóbadas. Coroamento das paredes. Arcaduras. Colunas. Decoração românica.

3. Disposição planimétrica. Portas e janelas. Edifícios românicos.

4. Românico nos diferentes países: românico italiano, francês, inglês e alemão.

5. Arquitetura gótica. Antecedentes e gênese do arco pontudo. Tipos de cruzarias de ogivas e de arcos. Arco botante. Botaréu. Coruchêe.

6. Molduração gótica. Coroamentos. Portas e janelas. Rosáceas. Projeções no gótico.

7. Disposição planimétrica e estudo dos cortes. Edifícios góticos. Divisão em períodos.

8. Gótico nos diferentes países: gótico francês, inglês, alemão, espanhol, italiano e português.

9. Introdução ao estudo do Renascimento. Condições sociais, económicas, religiosas e culturais. Divisão do Renascimento em períodos.

10. Renascimento primitivo. Escola florentina. Palácio e igreja. Plantas de igrejas. Cúpula. Detalhes estruturais. Paredes, telhados, portas e janelas. Escola lombardo-veneziana bolonhesa.

11. Arquitetos do Renascimento primitivo.

12. Renascimento clássico ou romano. Caracteres gerais. Fachadas. Portas e janelas. Disposição planimétrica. Arquitetura e clesiasística. Jardins.

13. Arquitetos do Renascimento clássico.

14. Arquitetura Barróca. Definição de Barróco. Barróco como estilo histórico ou como fenómeno estilístico geral. Espírito do Barróco.

15. Ambiente social na Itália. O Barróco e a Contra-Reforma. Estilo jesuítico. Elementos do Barróco. Colunas. Entablamentos e frentões. Portas e janelas. Ornamentação barróca.

16. Arquitetura civil e religiosa. Palácios e vilas. Plantas de igrejas. Fontes.

17. Arquitetos do Barróco italiano.

18. Renascimento francês. Renascença francesa. Diferenciação do Renascimento italiano. Os castelos do Loire. Arquitetura eclesiasística. Arquitetos da Renascença.

19. Estilo Luiz XIII. Caracteres do estilo. Sua dupla inspiração barróca e clássica. Arquitetos da época.

20. Estilo Luiz XIV. Caracteres do estilo. Principais monumentos. Arquitetura religiosa. Arte dos jardins.

21. Estilo Luiz XV. Situação social. Fontes do estilo. Ornamentação rocaille. Motivos característicos.

22. Estilo Luiz XVI. Motivos decorativos. Interpretação do clássico. Arquitetura religiosa. Principais arquitetos.

23. Estilo império. Período do Diretório. Caracteres do estilo. Estilo neo-clássico em diferentes países.

24. Renascimento inglês. Divisão em períodos. Estilo Tudor e Isabeliano. Período dos Stuarts. Obra de Inigo Jones e Christopher Wren. Influência de Paládio. Período Georgian. Fase neo-clássica.

25. Renascimento Espanhol. Estilo Plateresco. Estilo Clássico ou horrefiano. Estilo churrigueresco.

26. Renascimento Português. Estilo Manuelino. Renascimento propriamente dito. Barróco português. Principais monumentos.

27. Arquitetura no século XIX. Neo-classicismo. Neo-romanticismo. Ecleticismo. Primórdios da Arquitetura moderna.

28. Arquitetura moderna no começo do século XX e depois de 1918. Importância da obra de divulgação de La Corbusier. O funcionalismo e sua análise. Principios da Arquitetura moderna.

29. Escolas de Arquitetura moderna. O estilo internacional. Obra de Adolph Loos. Walter Gropius e Le Corbusier. Escola classicista. Otto Wagner e os irmãos Perret. Escola da liberdade de criação. Van de Velde. Bherens, Mendelssohn, Van der Rohe e Frank Lloyd Wright. Escolas regionalistas.

30. Arquitetura moderna no Brasil. O manifesto modernista de São Paulo. A influência do concreto armado. Arquitetos modernos no Brasil. Conclusão do curso.

Nota: — A explanação teórica será seguida da parte prática, constante de estudo e reconstituição de elementos dos estilos.

Aprovado pela Egrégia Congregação. (Ofício 5.685 — Dias: 9-10 e 11-1-62)

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00